

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**Aviso n.º 26603/2008**

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licença da Câmara Municipal de Loulé aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 17 de Outubro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 8 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, veio introduzir profundas alterações no regime jurídico que prevê a forma de fixação das taxas dos municípios, essencialmente no que respeita às obrigações da entidade estipulante para a legal e justa implementação de taxas municipais, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de todas as taxas dependerem de um estudo económico-financeiro relativa ao seu valor onde se tenha em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia.

Respeitando este novo impositivo legal, torna-se necessária uma alteração do actual regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Loulé sob pena de revogação legal se não for promovida tal alteração até ao início do segundo ano financeiro a contar da entrada em vigor da Lei referida, ou seja até 1 de Janeiro de 2009.

Assim nos termos do preceituado nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, deve a Câmara Municipal de Loulé propor a alteração devida à Assembleia Municipal.

O presente projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º**Aprovação**

1. Nos termos do artigo 19.º da Lei 42/98 de 06 de Agosto, e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, são fixadas as taxas e respectivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2. É aprovado o novo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais a cobrar pela Câmara Municipal de Loulé, revogando-se o Regulamento e Tabela em vigor aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 22 de Julho de 1983 e alterações posteriores.

Artigo 2.º**Âmbito de Aplicação**

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança das taxas e licenças previstas e estabelecidas na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento, bem como e em regime subsidiário às taxas e licenças estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1. O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento é o Município de Loulé.

2. O sujeito passivo é toda a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento de taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente regulamento ou de outros que as prevejam, incluindo o Estado, as Regiões autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º**Validade das Licenças**

1. As licenças têm o prazo de validade nelas estabelecido.

2. As licenças anuais, com excepção das licenças respeitantes a obras, caducam no final do ano em que foram liquidadas.

Artigo 6.º**Pagamento**

1. As licenças serão sempre previamente liquidadas.

2. No caso do pedido de renovação ou o próprio pagamento se efectue excedendo os prazos legais ou regulamentáveis será a importância devida acrescida de 20 % do seu valor, exceptuando-se as licenças de obras.

3. O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da câmara.

4. O pagamento poderá ainda efectuar-se através de transferência bancária, cheque, vale Postal, multibanco, sendo, para o efeito indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

5. As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 7.º**Pagamento em prestações**

1. Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

5. O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta no momento da autorização.

6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 8.º**Garantia**

1. Com o pedido de pagamento fraccionado, deve o requerente oferecer garantia bancária idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio de assegurar o pagamento da dívida.

2. Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição da garantia.

Artigo 9.º

Erros na Liquidação

1. Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a Câmara, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2. A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a € 0,50

3. Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, o montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Isenções

1. Sem prejuízo das isenções previstas e em vigor, estão isentas do pagamento de todas as taxas, encargos e mais valias, o Estado e seus institutos e organismos autónomos.

2. A Câmara Municipal, poderá ainda conceder isenções do pagamento de taxas e licenças ao município, às pessoas colectiva de direito público, pessoas colectivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações e corporações religiosas, associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, associações e comissões de moradores e cooperativas de habitação económica, somente quanto aos actos e factos que se destinem directamente à realização dos seus fins, devendo a isenção ser requerida e instruída com elementos de prova da sua qualidade.

3. A Câmara Municipal, poderá conceder reduções especiais até 50 %, a requerimento do interessado, em todas as taxas urbanísticas previstas na tabela anexa para efeitos do previsto no artigo 83.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

A possibilidade de isenção prevista neste artigo justifica-se pela necessidade do Município dentro dos seus poderes imprimir uma dinâmica de solidariedade para com as entidades que concorrem para um maior bem estar social muitas das vezes em verdadeira substituição dos poderes públicos para fazer face a algumas carências sociais que pela a sua actuação são colmatadas ou minoradas.

Artigo 11.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 12.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo para o pagamento voluntário das taxas e licenças constantes na tabela anexa a este regulamento, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2. Consideram-se em dívida todas as taxas relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3. O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 13.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0.01€ e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 14.º

Taxas Dispersas

Além das taxas previstas na tabela anexa a este regulamento, existem outras, estipuladas e fixadas em lei própria ou regulamento específico.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Actualizações

1. Os valores constantes na tabela anexa a este regulamento, serão actualizados anualmente em função dos índices de inflação anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, e mediante proposta a incluir no Orçamento municipal, juntamente com a proposta de tabela a vigorar, que substitui a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias nos locais públicos de costume.

2. Independentemente da actualização ordinária referida no número anterior, a Câmara Municipal proporá sempre que o considere justificável, à Assembleia Municipal, a alteração dos valores das taxas constantes da tabela, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 17.º

Disposição Transitória

As taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, aplicam-se a todos os processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentadoras contrárias ao presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**CAPÍTULO I****Taxas e Serviços Diversos**

Artigo 1.º

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

1 — Pela prestação dos serviços abaixo discriminados são devidas as seguintes taxas:

- a) Buscas — € 1,56.
- b) Certidões narrativas — € 3,43.
- c) Fotocópias:
 - 1 — Simples (cada) Formato A3 — € 0,18.
 - Formato A4 — € 0,11.

- 2 — Autenticação de documentos arquivados (cada)
 - Formato A3 — € 1,04.
 - Formato A4 — € 0,78.
- d) Fotocópias a cores — € 1,56.

2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela 11,44.€

Artigo 2.º

Concessão de cartões a vendedores ambulantes

1. Pelas situações abaixo discriminados são devidas as seguintes taxas:

- a) Concessão do cartão — € 8,58.
- b) Concessão do cartão, fora do prazo — € 17,17.
- c) Revalidação do cartão — € 5,72.
- d) Revalidação do cartão fora do prazo — € 8,58.
- e) Emissão de segundas vias — € 8,58.
- f) Emissão de segundas vias, fora do prazo — € 8,58.

2. Vendedores ambulantes:

- a) Por dia e até 2 m² — € 5,00.
- b) Por cada m² que exceder — € 5,00.
- c) Por mês e com lugar atribuído — € 15,00.
- d) Em viatura e sem lugar atribuído (por dia) — € 5,00.
- e) Em viatura e com lugar atribuído (por mês) — € 20,00.
- f) Em triciclos ou veículos semelhantes (por dia) — € 5,00.
- g) Em triciclos ou veículos semelhantes (por mês) — € 15,00.

Artigo 3.º

Taxas respeitantes a licenças de funcionamento de recintos acidentais de espectáculos, itinerantes ou improvisados

1. Licenças para a realização acidental de espectáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não esta sujeito a licença de recinto

- a) No primeiro dia — € 15,61.
 - b) Por cada dia adicional, além do primeiro — € 2,60.
2. Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados
- a) No primeiro dia — € 26,01.
 - b) Por cada dia adicional, além do primeiro — € 7,80.

- 3. Vistorias, por perito — € 15,61.
- 4. Estão isentos de taxas, para efeitos do disposto no presente artigo, à excepção da taxa fixada para vistorias:
 - a) O Estado e demais pessoas colectivas públicas.
 - b) As instituições de solidariedade social
 - c) As pessoas colectivas de utilidade pública

CAPÍTULO II

Taxas e licenças para uso e porte de arma

Artigo 4.º

Legislação vigente

As taxas cobradas para a emissão de licença de uso e porte de arma são as fixadas na legislação especial vigente e cobradas nos termos daquela.

CAPÍTULO III

Das licenças, autorizações, admissão de comunicação prévia e taxas referentes a obras de urbanização e ou edificação

SECÇÃO I

Inscrições de Técnicos

Artigo 5.º

Inscrição

- 1. Para assinar projectos — € 9,76.
- 2. Para assinar projectos e dirigir obras — € 9,76.

SECÇÃO II

Apreciação de projectos de obras

Artigo 6.º

Entrada e apreciação de projectos

- 1. Pedido de informação prévia — € 17,17.
- 2. Pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia de obras particulares — € 26,01.
- 3. Pedido de destaque nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. — € 40,06.

SECÇÃO III

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 7.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

1. Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção:

- a) Por piso do edifício, por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — € 0,52.
- b) Por cada metro quadrado ou fracção de superfície da via pública — € 1,56.

2. Guindastes, gruas ou semelhantes, por período de 30 dias ou fracção — € 26,01.

3. Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam só na parte não defendida pelo tapume, por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — € 0,52.

Artigo 8.º

Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardo

1. Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por cada 30 dias ou fracção — € 7,80.

2. Amassaduras, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para a obra, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — € 2,60.

3. Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos adequados, por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção — € 1,30.

4. Interrupção do trânsito em vias públicas, por hora ou fracção:

a) Domingos e feriados — € 5,20.

b) Restantes dias — € 2,60.

5. Guindastes, gruas e semelhantes por período de 30 dias ou fracção — € 52,02.

Artigo 9.º

Validade das licenças a admissão de comunicação prévia

As licenças as admissões de comunicação prévia previstas nesta Secção não podem terminar em data posterior à data do termo da licença da admissão da comunicação prévia de obra a que respeitam.

SECÇÃO IV

Utilização das Edificações

Artigo 10.º

Autorizações de utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas

1. Para habitação, por fogo e seus anexos — € 11,44.

2. Para edificações ou unidades de ocupação não destinadas a habitação, por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — € 14,30.

3. Para anexos e garagens, quando construções autónomas

a) Até 50 m² — € 5,20.

b) Por cada 10 m² superiores ao estipulado na alínea a) ou fracção — € 4,16.

4. Alteração do uso de edificação licenciada, por unidade:

a) Para habitação — € 8,58.

b) Para outros usos — € 40,06.

5. Averbamentos — € 8,58.

6. Verificando-se a utilização sem autorização, as taxas a pagar pela emissão da respectiva licença e ou autorização, serão elevadas ao triplo do estipulado, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas

SECÇÃO V

Taxas

Artigo 11.º

Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica

1. De processos de obras, empreitadas e fornecimentos
 - a) Por face, formato A4 — € 0,11.
 - b) Por face, formato A3 — € 0,18.
 - c) Cópias de outro formato, por metro quadrado ou fracção — € 1,72.
2. Emissão de plantas de localização:
 - a) Plantas topográficas de localização, escala 1/2000 ou qualquer outra escala, por folha, formato A4 — € 1,14.
 - b) Plantas topográficas de localização, escala 1/2000 ou qualquer outra escala, por folha, noutros formatos:
 - aa) Formato A3 — € 1,43.
 - bb) Formato superior — € 4,00.
 - c) PDM de Loulé — Planta de Ordenamento (formato A4) — € 2,29.
 - d) PDM de Loulé — Planta de Condicionantes (Formato A4) — € 2,29.
3. Cartografia Vectorial 1/2000:
 - a) Suporte analógico:
 - aa) MNTC (folha), impressão em papel normal — € 26,40.
 - b) Suporte digital (formatos dgn, dwg):
 - aa) MNTC (folha) — € 240,00.
 - bb) Altimetria 3D (folha) — € 120,00.
 - cc) Altimetria 2D (folha) — € 90,00.
 - dd) Rede viária (folha) — € 80,00.
 - ee) Edificado (folha) — € 80,00.
 - ff) Hidrografia 3D (folha) — € 60,00.
 - gg) Hidrografia 2D (folha) — € 45,00.
 - hh) Toponímia (folha) — € 40,00.
 - ii) Outros temas (folha) — € 26,40.
4. Cartografia vectorial 1/ 10 000
 - a) O fornecimento desta cartografia está sujeito ao que vier a ser acordado entre o IGP e AMAL
5. Ortofotomapas sem sobreposição de informação de informação vectorial 1/2000:
 - a) Suporte analógico:
 - aa) Folha, impressão em papel normal — € 24,00.
 - bb) Folha impressão em papel fotográfico — € 30,00.
 - b) Suporte digital — € 40,00.
6. Ortofotomapas com sobreposição de informação vectorial (toponímia, altimetria, etc) 1/2000:
 - a) Suporte analógico:
 - aa) Folha, impressão em papel normal — € 28,00.
 - b) Suporte digital:
 - aa) O custo da informação digital é obtido através do valor de aquisição, em separado do ortofotomapa e da informação vectorial correspondente:
7. Levantamentos aerofotograméticos diversos:
 - a) Suporte analógico:
 - aa) Folha, impressão em papel normal — € 2,20.
 - b) Suporte digital — € 4,40.
8. De documentos em arquivo, aplicam-se as taxas estabelecidas na alínea c), do n.º 1, do artigo 1.º desta tabela de taxas.

Nota:

 - 1 folha de cartografia vectorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4.
 - 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas de A4.

- Área mínima de impressão 500 cm² (A4).
- A realização de extractos de cartografia e ortofotocartografia em formato analógico ou digital será cobrada com base num orçamento determinado na proporção de área impressa relativamente à área do produto completo, acrescido de 10% correspondentes ao trabalho de selecção e tratamento da informação.

Artigo 12.º

Averbamento

Em processos de obras particulares e loteamentos — € 26,01.

Artigo 13.º

Cartazes publicitários e livros de obras

1. Fornecimentos dos cartazes publicitários mencionados no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Julho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, cada — € 4,58.
2. Autenticação de livros de obras, cada — € 5,72.

Artigo 14.º

Taxa geral a aplicar a todas as licenças e admissão da comunicação prévia, por cada obra

1. Nos licenciamentos iniciais e 1.ª prorrogação
 - a) Por período de 15 dias ou fracção — € 2,60.
 - b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção — € 5,20.
2. Por prorrogações, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. — € 8,58.

Artigo 15.º

Taxas Especiais a acumular com as anteriores, quando devidas e pela realização de cada obra

1. Construção, ampliação, reconstrução, ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção — € 0,78.
2. Nos mesmos termos do número anterior, mas relativamente a vedações provisórias — € 0,52.
3. Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, capoeiras e congéneres, quando de tijolo ligeiro, por metro quadrado ou fracção — € 0,52.
4. Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando servirem de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas ou similares, por metro quadrado ou fracção — € 0,52.
5. Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de poços, piscinas, tanques ou similares, por metro quadrado ou fracção — € 0,78.
6. Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura de, ampliação ou fechamento de vãos de portas, janelas, montras ou outras, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada — € 1,04.
7. Obras de construção nova, ampliação, de reconstrução ou de modificação, por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso — € 1,04.
8. Construção de vias de acesso a veículos automóveis e de outras infra-estruturas, e bem como a execução de outros trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local ou não esteja integrada em loteamentos, conjuntos e aldeamentos turísticos ou parques industriais, por metro quadrado ou fracção — € 0,10.
9. Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública por metro quadrado ou fracção — € 2,60.
10. Demolições
 - a) Edifícios, por piso demolido — € 7,80.
 - b) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública, cada — € 5,20.

11. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros e outros lugares públicos sob administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção

- a) Varandas, alpendres, integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — € 15,61.
- b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — € 104,05.

Artigo 16.º

Alvarás

1. Emissão de alvarás de licença e a admissão prévia de comunicação prévia de construção, cada — € 5,20.
2. Emissão de alvará de autorização de utilização, cada — € 5,20.
3. Averbamentos — € 11,44.

Artigo 17.º

Propriedade Horizontal

1. Declaração de Propriedade
 - a) Por cada fracção habitacional, cada 30 m² ou fracção — € 2,60.
 - b) Por cada fracção com outro fim, que não o habitacional, cada 30 m² ou fracção — € 5,20.
2. Aditamento à declaração de propriedade
 - a) Por rectificação das fracções, por cada fracção alterada ou rectificação — € 8,58.
 - b) Por rectificação ou alteração das partes comuns, por cada rectificação ou alteração — € 10,44.

Artigo 18.º

Número de polícia

Cada número de polícia fornecido — € 1,72.

Artigo 19.º

Da emissão dos alvarás

Os alvarás de licença e a admissão da comunicação prévia de construção e autorização de utilização só podem ser emitidas depois de liquidadas as taxas devidas.

SECÇÃO VI

Vistorias

Artigo 20.º

Vistoria incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas

1. Para autorização de utilização
 - a) Um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc.) — € 15,61.
 - b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — € 5,20.
2. Para efeitos de constituição de propriedade horizontal
 - a) Para habitação
 - I. Prédios até cinco fogos, cada um — € 26,01.
 - II. Prédios com mais de cinco fogos (por fogo)
 - T0 e T1 — € 62,43.
 - T2 — € 88,44.
 - T3 e T4 — € 114,45.
 - Outras tipologias — € 182,09.
 - b) Para comércio, indústria, profissão liberal ou outra
 - I. Por cada 50 m² de construção — € 130,06.
 - II. Por cada 10 m² ou fracção adicional — € 26,01.
3. Para efeitos de mudança do uso fixado em alvará de autorização de utilização — € 10,40.
4. Para efeitos de outras vistorias — € 5,20.

SECÇÃO VII

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Vencimento das taxas

As taxas referentes a licenciamento a admissão de comunicação prévia e autorização vencem no momento do levantamento do respectivo título de licença de admissão comunicação prévia e autorização, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as devidas taxas.

Artigo 22.º

Definições

1 — Fogo — Edificações ou parte de edificações funcionalmente autónomas destinadas a habitação.

2 — Piso — Qualquer pavimento susceptível de utilização ou aproveitamento designadamente para habitação, indústria, comércio, restauração e bebidas, outros serviços, armazém, arrecadação ou garagem, incluindo varandas, terraços, alpendres, telheiros e similares.

3 — Área de Construção — Somatório das áreas totais dos pisos, mediante pelo parâmetro exterior das paredes, incluindo varandas, terraços e outros espaços descobertos, quando estes não se projectarem sobre o domínio público.

4 — Unidades de Utilização — Edificações ou parte de edificações funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos dos da habitação.

Artigo 23.º

Disposições finais

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruindo ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponda às caixas e vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.

2. O titular do alvará de licenças e da admissão de comunicação prévia de construção está obrigado a proceder à remoção de entulhos e demais detritos.

3. A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença e ou autorização de obras.

CAPÍTULO IV

Das licenças e admissão de comunicação prévia e taxas relativas a operações de loteamento e urbanização

Artigo 24.º

Pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia de loteamento

1. Licenças e admissão de comunicação prévia de loteamento (cada)
 - a) Pedido de informação prévia de loteamento — € 40,06.
 - b) Pedido de informação nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L.177/2001 de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — € 22,89.
 - c) Pedido de licenciamento
 - I. Até cinco lotes — € 36,42.
 - II. Por cada lote acrescido — € 7,80.
 - d) Emissão de alvará de loteamento e admissão comunicação prévia — € 52,02.
 - e) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação prevista — € 52,02.
 - f) Emissão de aditamento a alvarás de loteamento e admissão de comunicação prévia — € 57,22.
 - g) Prorrogação de prazo para execução de infraestruturas
 - I. Primeira prorrogação (até um ano) — € 114,46.
 - II. Restantes prorrogações — € 325,83.

Artigo 25.º

Urbanização sem operações de loteamento

1. Pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia — € 34,33.
2. Emissão de alvará (cada) — € 26,01.
3. Por cada metro quadrado de área sujeita a obras (a acumular) — € 0,16.
4. Prorrogação do prazo para executar obras de urbanização — por mês ou fracção — € 8,58.

Artigo 26.º

Vistorias

1. Vistorias a loteamentos
 - a) Por perito, incluindo despesas de deslocação, e por cada loteamento — € 28,61.
 - b) Por lote (acumulável com a anterior) — € 2,08.
2. As vistorias só podem ser efectuadas depois de se mostrarem liquidadas as taxas correspondentes.
3. Não se realizando a vistoria, por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.

4. Os peritos exteriores à Câmara Municipal, serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas.

CAPÍTULO V

Autorizações de utilização Turística

Artigo 27.º

Alvará de autorização de utilização de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros

1. Estabelecimentos Hoteleiros:

a) Hotéis de 4 e 5 estrelas, hotéis — apartamento (aparthoteis) de 4 e 5 estrelas, pousadas, pensões e hotéis. — € 624,30.

b) Hotéis de 1, 2 e 3 estrelas, hotéis — apartamento (aparthoteis) de 2 e 3 estrelas e hotéis — rurais. — € 312,15.

2. Meios complementares de alojamento turístico:

a) Aldeamentos turísticos de 4 e 5 estrelas, apartamentos turísticos de 4 e 5 estrelas e moradias turísticas — € 780,37.

b) Aldeamentos turísticos de 3 estrelas e apartamentos turísticos de 2 e 3 estrelas. — € 390,18.

3. Parques de Campismo públicos — € 260,12.

4. Emissão de segundas vias de alvará de licenciamento e averbamentos, 50% do valor da concessão inicial respectiva.

Artigo 28.º

Vistorias

Pelas vistorias necessárias, será devida a taxa de 26,01. €, acrescida do valor de remuneração dos funcionários ou peritos, estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º desta Tabela.

Artigo 29.º

Alvarás de autorização de utilização

Alvará de autorização de utilização para estabelecimentos restauração ou bebidas sem espaços destinados a dança.

1. Estabelecimentos de Restauração

a) Restaurantes — € 159,80.

b) Marisqueiras — € 159,80.

c) Snack — Bar — € 159,80.

d) Pizzaria — € 159,80.

e) Self — Services e Eat — Drive — € 159,80.

f) Take — Away e Fast — Food — € 159,80.

g) Churrasqueiras — € 159,80.

h) Casas de Pasto — € 85,84.

2. Estabelecimento de bebidas

a) Bares e Pubs — € 143,07.

b) Cervejarias — € 85,84.

c) Cafés, Casas de Chá, Geladarias, Pastelarias, Cafetarias, Confeitarias, Leitarias e Similares — € 104,05.

d) Tabernas — € 85,84.

3. Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Salas ou espaços destinados a dança

a) Discotecas, Clubes Nocturnos, Bailes, Night-Clubes, Cabarets, Dancings e Similares. — € 780,37.

4. Quando qualquer estabelecimento de restauração ou bebidas possuir fabrico próprio no local, de pastelaria, panificação ou gelados acresce a taxa de 78,04. € (setenta e oito Euros e quatro centimos)

5. Emissão de horário de funcionamento — € 11,44.

Artigo 30.º

Jogos electrónicos e ou de bilhar e snooker

Casas de jogos electrónicos e ou de bilhar e snooker — € 208,10.

CAPÍTULO VI

Higiene e Salubridade

Artigo 31.º

Alvarás de licenciamento sanitário (Portaria n.º 6065 de Março de 1929)

1 — Hipermercados e supermercados

a) Por metro quadrado até 3000 m² — € 0,52.

b) Por metro quadrado além de 3000 m² — € 1,04.

2. Mercearias, salsicharias, peixarias (frescas e congeladas), drogeries ou casas de drogas, produtos fitofarmacêuticos, depósito de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética e outros estabelecimentos similares — € 78,04.

3. Talhos — € 104,05.

4. Armazéns de peixes e mariscos — € 130,06.

5. Armazéns de carne ou derivados — € 130,06.

6. Unidades móveis de venda e transporte de pão — € 78,04.

7. Outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário nos termos da tabela constante da Portaria n.º 6065 de 30 de Março de 1929. — € 5,20.

8. Emissão do horário de funcionamento — € 11,44.

Observações:

1. O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outros, pode ser isento de taxas mediante deliberação camarária fundamentada.

2. Se em estabelecimento já licenciados se pretender exercer modalidade diversa haverá lugar a novo licenciamento aplicando-se a taxa respectiva.

3. Pelas vistorias a realizar, será devida a taxa de 26,01. € (vinte e seis Euros e um centimo) se outra não for fixada por lei.

4. Por averbamento no alvará de licença de utilização e no alvará sanitário do nome da entidade exploradora cobrar-se-á 50% do valor da taxa de concessão do alvará respectivo.

5. Os estabelecimentos comerciais só podem ser explorados pelas entidades possuidoras de alvará de licença sanitária nos termos da legislação em vigor.

6. A exploração de estabelecimentos comerciais em infracção aos números anteriores constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos legais, sem prejuízo de ser ordenado o encerramento do estabelecimento sempre que a situação o justifique.

7. Às ocupações abusivas será acrescido o montante de 50% do valor correspondente à licença de utilização, no acto da sua cobrança.

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 32.º

Licenças diversas

1. Obras em jazigo e sepulturas

a) Construção, ampliação ou modificação de jazigo, por jazigo — o valor é o fixado para a licença de obras particulares.

b) Revestimentos em mármore de sepultura, alteração dos revestimentos, por sepultura — o valor é o fixado para a licença de obras particulares.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 33.º

Inumações

1. Em covais

a) Sepulturas temporárias (uma profundidade) — € 17,17.

b) Sepulturas perpetuas (uma profundidade) — € 34,33.

2. Em jazigos particulares com carácter de perpetuidade, cada — € 14,31.

3. Em jazigos municipais e a sua ocupação (vulgo gavetões)

a) Por cada período de um ano ou fracção — € 22,89.

b) Com carácter de perpetuidade — € 520,25.

Artigo 34.º

Ossários Municipais

1. Ocupação

a) Por cada ano ou fracção — € 17,17.

b) Com carácter de perpetuidade — € 208,10.

Artigo 35.º

Exumação

Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério — € 28,61.

Artigo 36.º

Concessão de terrenos

1. Para sepultura perpetua — € 457,82.

2. Para jazigos, por metro quadrado — € 228,91.

Artigo 37.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

1. Grade ou semelhante, colocação — € 11,44.

2. Colocação de símbolos religiosos Isento

3. Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação (em argamassa ou cimento) — € 31,21.

4. Colocação de floreira em sepultura ou jazigo Isento

Artigo 38.º

Utilização da capela

1. Utilização da capela, por cada período de 24 horas, incluindo banquetea, tarima e tocheira — € 7,80.

Artigo 39.º

Remoções

1. Remoção do caixão para reparação — € 11,44.

2. Remoção de tampas de mármore de sepultura ou jazigo — € 11,44.

3. Remoção de revestimento em mármore de sepultura ou jazigo — € 22,89.

Artigo 40.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos para nome de novo concessionário

1. Para classes de sucessíveis

a) Para jazigos — € 17,17.

b) Para sepulturas perpetuas — € 8,58.

2. Para pessoas diferentes

a) Para jazigos — € 286,13.

b) Para sepulturas perpetuas — € 200,30.

Artigo 41.º

Serviços diversos

1. Transladação — € 17,17.

2. Calafetagem de gavetões ou emparedamento — € 5,72.

3. Abertura do cemitério fora das horas regulamentares (em dia normal) — € 26,01.

4. Serviços de Sábados, Domingos e Feriados — € 31,21.

Observações:

1. Todos os trabalhos inerentes aos serviços sobre os quais incidem as respectivas taxas serão efectuados pelos funcionários afectos ao cemitério.

2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não poderá ser transmitidos por acto “inter vivos” sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão em vigor.

3. Serão gratuitos as inumações de indigentes

CAPÍTULO IX

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ou gasosos, ar e água

Artigo 42.º

Carburantes líquidos

Bombas, aparelhos ou tomadas de carburantes líquidos ou gasosos instalados ou abastecendo na via pública (por cada ano ou fracção) — € 130,06.

Artigo 43.º

Ar e Água

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e ou água instalados ou abastecendo na via pública (por cada ano ou fracção) — € 17,17.

CAPÍTULO X

Utilização de bens destinados ao público em geral

SECÇÃO I

Utilização de equipamentos desportivos Taxas

Artigo 44.º

Utilização de polidesportivos

1. Pela utilização de polidesportivos são devidas as seguintes taxas:

a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 1,10.

b) Utentes estudantes — (hora) — € 3,70.

c) Residentes no concelho — (hora) — € 7,40.

d) Estágios — (hora) — € 12,60.

e) Eventos desportivos — (hora) — € 12,60.

Artigo 45.º

Utilização de campos de jogos

1. Campos de jogos pelados:

a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 3,50.

b) Utentes estudantes — (hora) — € 2,90.

c) Residentes no Concelho- (hora) — € 5,80.

d) Estágios- (hora) — € 9,90.

e) Eventos desportivos — (hora) — € 9,90.

2. Estádios Municipais relvados e sintéticos:

a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 6,80.

b) Utentes estudantes — (hora) — € 10,30.

c) Residentes no Concelho- (hora) — € 20,60.

d) Estágios- (hora) — € 35,00.

e) Eventos desportivos — (hora) — € 35,00.

3 — Campos de rugby:

a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 6,20.

b) Utentes estudantes — (hora) — € 6,90.

c) Residentes no Concelho — (hora) — € 13,70.

d) Estágios- (hora) — € 23,30.

e) Eventos desportivos — (hora) — € 23,30.

Artigo 46.º

Utilização de Pavilhão Desportivo Municipal

1. Nave principal

a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 2,40.

b) Utentes estudantes — (hora) — € 3,80.

c) Residentes no Concelho- (hora) — € 7,50.

d) Estágios- (hora) — € 12,80.

e) Eventos — (hora) — € 12,80.

2. Nave de Apoio

a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 2,40.

b) Utentes estudantes — (hora) — € 3,80.

c) Residentes no Concelho- (hora) — € 7,50.

d) Estágios- (hora) — € 12,80.

e) Eventos — (hora) — € 12,80.

3. Nave de Apoio Ginástica

- a) Nocturna (iluminação) — (hora) — € 2,40.
- b) Estágios atletas Nacionais — (hora) — € 12,80.
- c) Escolas fora do Concelho- (hora) — € 12,80.
- d) Estágios- (hora) — € 12,80.

4. Sala de Cardiofitness e musculação, Squash, Sauna e Turco

- a) Utentes maiores 16 anos — (hora) — € 2,70.
- b) Estudantes/ Cartão-jovem — (hora) — € 1,40.
- c) Reformados — (hora) — € 1,40.
- d) Cartão mensal — (hora) — € 18,00.
- e) Cartão mensal estudantes — (hora) — € 9,00.
- f) Cartão mensal reformado — (hora) — € 9,00.

Artigo 47.º

Utilização de Campos de ténis municipais

- 1. Utentes até aos 16 anos — (hora) Isentos
- 2. Nocturna (iluminação) — (hora) — € 1,10.
- 3. Campo p/ jogador — (hora) — € 1,10.
- 4. Utentes estudantes — (hora) — € 0,50.
- 5. Reformados — (hora) — € 0,50.
- 6. Estágios — (hora) — € 3,70.
- 7. Eventos — (hora) — € 3,70.

Artigo 48.º

Piscinas Municipais

1. Utilização da piscina municipal 25m, por hora:

- a) Utentes até aos 6 anos Isentos
- b) Dos 6 aos 11 anos — € 0,60.
- c) Dos 12 aos 18 anos — € 1,20.
- d) Maiores de 18 anos — € 1,80.
- e) Cartão-jovem /estudante — € 0,80.
- f) Reformados — € 0,80.
- g) Cartão mensal — € 18,00.
- h) Cartão mensal — Estudantes/ cartão-jovem — € 9,00.
- i) Cartão mensal — reformado — € 9,00.
- j) Estágios — pista — € 11,50.

2 — Piscina municipal 50 m (dia):

- a) Utentes até aos 6 anos Isentos
- b) Dos 6 aos 11 anos — € 0,70.
- c) Dos 12 aos 18 anos — € 1,40.
- d) Maiores de 18 anos — € 2,10.
- e) Cartão-jovem / estudante — € 1,00.
- f) Reformados — € 1,00.
- g) Cartão mensal — € 21,90.
- h) Cartão mensal — Estudantes/ cartão-jovem — € 10,90.
- i) Cartão mensal — reformado — € 10,90.
- j) Estágios — pista (hora) — € 11,50.
- k) Tanque de saltos — (hora) — € 11,50.

Artigo 49.º

Utilização da pista de Atletismo de Quarteira

- 1. Utentes até aos 16 anos — (Por utilização) Isentos
- 2. Residentes no Concelho — (Por utilização) — € 1,20.
- 3. Utentes não residentes — (Por utilização) — € 2,10.
- 4. Estágios com alojamento no Concelho — (Por utilização) — € 1,80.
- 5. Módulos de 7 Utilizações — (Por utilização) — € 12,80.
- 6. Cartão mensal — € 18,80.
- 7. Cartão mensal Estudantes/cartão jovem — € 9,40.
- 8. Cartão mensal reformado — € 9,40.
- 9. Actividades competitivas — por dia — € 61,10.

Artigo 50.º

Utilização de pavilhões municipais

- 1. Utentes estudantes — (hora) — € 2,10.
- 2. Residentes no Concelho — (hora) — € 3,20.
- 3. Estágios — (hora) — € 9,10.
- 4. Eventos — (hora) — € 9,10.

Artigo 51.º

Possibilidade de Isenção

A Câmara Municipal poderá conceder isenções de pagamento das importâncias previstas, nos termos do previsto no artigo 7.º do Regula-

mento da Tabela de Taxas e Licenças. E ainda reduzir o seu montante às associações profissionais, culturais, desportivas, recreativas e de solidariedade social sedeadas no concelho ou a outras entidades que promovam actividades que se enquadrem no âmbito das competências do município.

Artigo 52.º

Cartão de Utente

Segunda via do cartão de utente — € 3,00.

SECÇÃO II

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 53.º

Museus municipais

Espaços Museológicos Municipais

Por cada bilhete (ingresso), nos seguintes espaços museológicos:

- a) Museu Municipal — € 1,50.
- b) Pólos Museológicos — € 0,75.
- c) Centros Interpretativos — € 0,50.
- d) Exposições Permanentes / Colecções Visitáveis — € 0,50.

Nota: O bilhete adquirido no Museu Municipal inclui, também, o acesso ao edifício da Alcaidaria, à Exposição Permanente da Cozinha Tradicional e às Murallas do Castelo.

Artigo 54.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das importâncias previstas no artigo 53.º as crianças com menos de 14 anos, os possuidores de cartão-jovem, estudantes, professores, reformados e funcionários da Câmara Municipal de Loulé (quando devidamente identificados como tal), os grupos escolares, quando acompanhados por professores ou monitores.

CAPÍTULO XI

Publicidade

Artigo 55.º

Publicidade luminosa

1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por mês — € 1,20.
- b) Por ano — € 12,50.

2. Publicidade corrida (display) — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por mês — € 1,50.
- b) Por ano — € 15,00.

3. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção:

- a) Por mês — € 0,20.
- b) Por ano — € 2,00.

4. Luminoso de dupla face — por metro quadrado e por ano — € 10,00.

5. Muppies — por metro quadrado e por ano — € 15,00.

Artigo 56.º

Publicidade sonora

1. Aparelhos de rádio, televisão, computadores, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas ou não, com fins publicitários, na ou para a via pública:

- a) Por dia e por unidade — € 15,61.
- b) Por semana e por unidade — € 31,21.
- c) Por mês e por unidade — € 62,43.
- d) Com instalações móveis — por dia ou fracção. — € 15,61.

Artigo 57.º

Publicidade móvel

1. Transportes colectivos — por metro quadrado e por anúncio ou reclamo:

- a) Por mês — € 0,75.
b) Por ano — € 8,00.

2. Em táxis — por punível, viatura:

- a) Por mês — € 2,50.
b) Por ano — € 25,00.

3. Através de inscrição em veículos quando alusivos à firma proprietária — por veículo e por ano. — € 13,01.

4. Em outros meios — por metro quadrado, ou face do anúncio ou reclamo:

- a) Por dia — € 7,80.
b) Por semana — € 15,61.
c) Por mês — € 52,02.

Artigo 58.º

Outros tipos de publicidade.

1. Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada e por ano. — € 2,60.

2. Vitrinas, mostradores e semelhantes, na via pública ou com a face para ela — por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) Por mês — € 2,50.
b) Por ano — € 25,00.

3. Bandeiras e similares — por cada e por mês — € 2,08.

4. Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por mês e por metro quadrado ou fracção — € 2,08.

5. Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação — por cartaz e por dia:

- a) Até 2 m² de superfície — € 2,08.
b) Por cada metro quadrado ou fracção adicional — € 2,60.

6. Cadeiras, mesas e guarda-sóis — por metro quadrado ou fracções e por mês — € 2,60.

7. Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros similares — por dispositivo

- a) Por dia ou fracção — € 15,61.
b) Por semana — € 36,42.

8. Painéis de dupla face- por metro quadrado e por mês ou fracção. — € 3,00.

9. Distribuição de folhetos:

- a) Em mão — por dia e por milhar — € 25,00.
b) Em caixas de correio — por dia e por milhar — € 25,00.

10. Acções publicitárias:

- a) Nas praias — por dia — € 10,00.
b) Nas praias — por semana — € 25,00.

CAPÍTULO XII

Condução e Registo de Veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 59.º

Licenças de condução

1. De ciclomotores — € 11,44.

2. Segundas vias:

- a) De licença de condução (ou de livretes) — € 2,86.

3 — Substituição de licenças de condução de menores (14 a 16 anos), ao abrigo do artigo 37.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15/07:

- a) Renovação de licenças de condução — € 11,44.
b) Segunda via — € 2,86.

CAPÍTULO XIII

Serviços prestados pelos Bombeiros Municipais

Artigo 60.º

Outros serviços

1. Prevenção a provas desportivas:

- a) Por hora ou fracção, incluindo uma ambulância e 2 tripulantes — € 52,02.
b) Por cada tripulante adicional — € 12,00.

2. Prevenção a fogos:

- a) Análise do processo — € 6,60.

a) Acresce em função da análise do processo:

aa) Veículo ligeiro de combate a incêndio com 3 tripulantes — € 64,02.

bb) Veículo pesado de combate a incêndio com 5 tripulantes — € 110,00.

cc) Veículo ligeiro de apoio com 2 tripulantes — € 52,02.

dd) Veículo auto-tanque de 7 mil litros com 2 tripulantes — € 74,00.

ee) Veículo auto-tanque de 10 mil litros com 2 tripulantes — € 79,00.

ff) Veículo auto-tanque de 16 mil litros com 2 tripulantes — € 84,00.

gg) Veículo pesado de combate a incêndios especial com 3 tripulantes — € 124,00.

CAPÍTULO XIV

Ocupação do domínio público

Artigo 61.º

Ocupação de espaço aéreo da via pública

1. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro linear ou fracção:

- 1 — Até 1 metro de avanço — por ano — € 4,16.
2 — Até 1 metro de avanço — por mês — € 0,50.
3 — Mais de 1 metro de avanço — por ano — € 5,20.
4 — Mais de 1 metro de avanço — por mês — € 0,60.

2. Toldos — Por metro linear de frente ou fracção:

- a) Até 1 metro de avanço — por ano — € 4,16.
b) Até 1 metro de avanço — por mês — € 0,50.
c) Mais de 1 metro de avanço — por ano — € 5,20.
d) Mais de 1 metro de avanço — por mês — € 0,60.

3. Sanefa de toldo ou alpendre — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por ano — € 2,00.
b) Por mês — € 0,20.

4. Fita anunciadora — por unidade e metro quadrado: — € 2,60.

- a) Por dia — € 0,50.
b) Por mês — € 5,00.

5. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública:

- a) Por ano — € 7,80.
b) Por mês — € 0,65.

Artigo 62.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício do comércio e indústria — por metro quadrado ou fracção e por dia — € 0,62.

2 — Cabina ou porta telefónica — por ano — € 52,02.

3 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por ano

- a) Até 3 m³ — € 52,02.
b) Por cada m³ a mais ou fracção — € 10,40.

4 — Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície com excepção das destinadas a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano — € 15,61.

5 — Pavilhões, quiosques ou quaisquer outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção, por ano — € 5,20.

6 — Ocupação da via pública por áreas destinadas à venda ambulante — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 2,60.

7 — Ocupação da via pública por bancas destinadas a vendas de jornais e revistas — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 2,60.

Artigo 63.º

Ocupações diversas

1. Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano — € 7,80.

2. Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 104,05.

3. Mesas, cadeiras e guarda — sóis com e sem estrado — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 2,60.

4. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1,56.

5. Grelhadores — por metro quadrado ou fracção e por mês — € 4,16.

6. Engraxadores — exercício da actividade da via pública — por mês — € 1,04.

7. Expositores — por metro quadrado e por mês — € 2,60.

8. Exposição de viaturas — por metro quadrado e por dia — € 1,50.

9. Acções promocionais — por metro quadrado e por dia — € 3,00.

10. Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro:

a) Por dia — € 0,25.

b) Por mês — € 2,60.

11. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano — € 0,26.

12. Outras ocupações na via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês:

a) Por dia — € 0,25.

b) Por mês — € 2,60.

Observações:

1. Quando a via pública for ocupada ou utilizada sem licença, as taxas de licença devidas, serão do quántuplo do valor das taxas normais, sem prejuízo da coima aplicável em contra-ordenação.

2. As licenças previstas neste capítulo têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas, mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de não as renovar, findo o prazo de validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO XV

Mercados e Feiras

Taxas

SECÇÃO I

Ocupação

Artigo 64.º

Venda a retalho

1. Lojas — por metro quadrado e por mês — € 1,56.

2. Barracas ou outras instalações — por metro quadrado e por mês — € 1,30.

3. Talhos — por metro quadrado e por mês — € 2,08.

4. Lugares de terrado

a) Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para o arruamento do mercado e por dia

I. Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do município — € 0,52.

II. Não utilizando materiais ou instalações do município — € 0,42.

b) Restante área sem frente — por metro quadrado e por dia — € 0,26.

5. Áreas de terrado — por metro quadrado e por mês — € 0,26.

Artigo 65.º

Venda a grosso

1. Ocupação de lugares por parte dos vendedores

a) Lugares não fixos — por dia

1 — Triciclos — € 0,73.

2 — Até 3500 kg de tara (veículo) — € 2,60.

3 — De 3500 kg até 5000 kg (veículo) — € 4,16.

4 — De tara superior a 5000 kg (veículo) — € 7,80.

b) Lugares fixos — por mês — € 39,02.

2. Utilização de balança

a) Até 100 kg — € 0,26.

b) Acima de 100 kg — € 0,52.

3. Utilização de câmaras frigoríficas — por kg e por dia — € 0,26.

Observações:

1. Sempre que se verifique a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação mediante proposta em carta fechada fixando livremente a respectiva base de licitação.

2. O direito à ocupação nos mercados e feiras é, por natureza precário.

3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

SECÇÃO II

Artigo 66.º

Feiras

1. Taxas pela instalação de equipamentos, a pagar pelos feirantes — por metro quadrado ou fracção e por dia

a) Pistas de automóveis — € 1,56.

b) Circos Isentos

c) Divertimentos infantis — € 0,78.

d) Carrosséis (adultos) — € 0,78.

e) Poço da morte — € 0,88.

f) Outros divertimentos para adultos não especificados — € 0,62.

g) Bares — € 0,52.

h) Plantas / Flores — € 0,78.

i) Doces (farturas, algodão doce, torrão de alicante e similares) por metro quadrado — € 0,78.

j) Géneros alimentares — € 0,88.

k) Restaurantes — € 0,52.

l) Quinquilharias, brinquedos — € 0,52.

m) Louças de barro, metal, vidros, plásticos, artigos regionais, porcelanas e outros artigos de utilidade doméstica — € 0,52.

n) Ferramentas e artigos de oficinas — € 0,52.

o) Obras de arte — € 0,52.

p) Roupas, calçado e outros artigos de vestuário — € 0,52.

q) Couros e peles — € 0,52.

r) Artigos de verga — € 0,52.

s) Tiro ao alvo, tómbolas, pavilhões surpresas — € 0,52.

t) Instalações de jogos — € 0,52.

u) Outros não especificados — € 0,52.

CAPÍTULO XVI

Veículos Agrícolas

Artigo 67.º

Taxas de licenças de condução, matrícula e registo de veículos agrícolas

Revalidações ou segundas vias — € 8,58.

CAPÍTULO XVII

Artigo 68.º

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

As taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição são fixadas na legislação vigente, actualmente pelo DL 291/90 de 20 de Setembro, Despacho do Ministro da Economia n.º 5548/98, publicado na 2.ª série do DR de 02 de Abril de 1998, Despachos do Ministro da Economia n.ºs 18441/98 e 18442/98 ambos publicados na

2.ª série do DR de 24 de Outubro de 1998 e Despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia n.º 322/98 publicado na 2.ª série do DR em 04 de Maio de 1998, sendo as taxas assim estabelecidas actualizadas anualmente por diploma legal.

CAPÍTULO XVIII

Parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 69.º

Parque de estacionamento municipal

1. 1.º Piso
Fracção de 15 minutos até às primeiras 24 horas (Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril) — € 0,10.

Após as primeiras 24 horas:

- a) Primeira hora ou fracção — € 0,40.
- b) De 1 a 2 horas — € 0,95.
- c) 3.ª hora — € 1,55.
- d) 4.ª hora — € 2,55.
- e) 5.ª hora — € 3,30.
- f) 6.ª hora e seguintes — € 4,30.

2. 2.º Piso

Fracção de 15 minutos até às primeiras 24 Horas (Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril) — € 0,05.

Após as primeiras 24 horas:

- a) Primeira hora ou fracção — € 0,25.
- b) De 1 a 2 horas — € 0,70.
- c) 3.ª hora — € 1,20.
- d) 4.ª hora — € 1,80.
- e) 5.ª hora — € 2,60.
- f) 6.ª hora e seguintes — € 3,50.

3. Assinaturas

a) Assinatura Mensal

- I. 1.º Piso — € 62,45.
- II. 2.º Piso — € 52,00.

b) Assinatura Anual

- I. 1.º Piso — € 520,25.
- II. 2.º Piso — € 416,20.

Observações:

As assinaturas poderão ser feitas por períodos mensais ou anuais, sendo as importâncias pagas no início de cada período.

Artigo 70.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

1. Em todas as zonas de estacionamento de duração limitada serão cobradas as seguintes importâncias:

Fracção de 15 minutos até às primeiras 24 horas (Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril) — € 0,15.

Após as primeiras 24 horas:

- a) 1.ª hora — € 0,60.
- b) 1 hora e trinta minutos — € 0,80.
- c) 2 horas — € 1,05.
- d) 2 horas e trinta minutos — € 1,30.
- e) 3 horas — € 1,55.
- f) 3 horas e trinta minutos — € 1,80.
- g) 4 horas — € 2,35.

CAPÍTULO XIX

Diversos

Artigo 71.º

Comboios turísticos

Emissão de alvará — € 78,04.

CAPÍTULO XX

Licenciamento do Exercício de Actividades Diversas

Artigo 72.º

Exercício da actividade de guarda — nocturno

1. Emissão de licença e cartão de identificação — € 18,70.
2. Segunda via do cartão de identificação — € 3,30.

Artigo 73.º

Exercício da actividade de arrumador de automóveis

1. Emissão da licença e cartão de identificação — € 5,50.
2. Segunda via do cartão de identificação — € 2,75.

Artigo 74.º

Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais

Emissão da licença (por dia) — 20,00. €

Artigo 75.º

Exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

1. Emissão de licença e cartão de identificação — € 5,50.
2. Segunda via do cartão de identificação — € 2,75.

Artigo 76.º

Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

1. Registo de maquinas (por cada máquina) — € 100,00.
2. Licença de exploração (por cada máquina, anual) — € 100,00.
3. Licença de exploração (por cada máquina, semestral) — € 59,91.
4. Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) — € 55,00.
5. Segunda via do título de registo e ou licença (por cada máquina) — € 33,00.

Artigo 77.º

Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

1. Licenciamento de provas desportivas (por dia) — € 20,00.
2. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia) — € 10,00.

Artigo 78.º

Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Emissão de licença — € 51,68.

Artigo 79.º

Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas

Emissão de licença para o exercício de fogueiras e queimadas — € 0,55.

Artigo 80.º

Exercício da actividade de realização de leilões

1. Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos — € 5,50.
2. Licenciamento de leilões, com fins lucrativos — € 45,52.

Artigo 81.º

Exercício da actividade de transportes em táxi

1. Das licenças e outros actos, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto

- a) Emissão da primeira licença de transportes em táxi — € 251,51.
- b) Emissão da licença de veículo — € 150,00.
- c) Renovação anual — € 30,00.
- d) Transmissão da licença “mortis causa” — € 30,00.
- e) Transmissão da licença “inter vivos” — € 251,51.
- f) Emissão da segunda via de qualquer licença — € 50,00.
- g) Averbamentos — € 22,00.

CAPÍTULO XXI

Artigo 82.º

Licenciamento de áreas de serviço operando na rede viária municipal (Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro)

1 — Alvarás de licença de localização e exploração (por cada)

- a) Inteiramente na via pública — € 500,00.
 b) Instalados na via pública, com depósito em terreno privado — € 250,00.
 c) Instalados em propriedade privada, abastecendo na via pública — € 200,00.

2 — Averbamentos — € 200,00.

3 — Vistorias para localização, por perito — € 100,00.

4 — Vistorias finais para emissão de licença de exploração, por perito — € 150,00.

CAPÍTULO XXII

Licenças especiais de ruído (Decreto-Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro)

Artigo 83.º

Licenças especiais de ruído

1 Obras de construção civil, por dia — € 50,00.

2 Feiras e mercados, por dia — € 10,00.

3 Espectáculos de diversão, por cada um e por dia — € 10,00.

4 Eventos desportivos, por cada um e por dia — € 10,00.

5 Outros, por cada um e por dia — € 10,00.

CAPÍTULO XXIII

Do licenciamento da construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis (Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro)

Artigo 84.º

Licenciamento da construção e exploração de instalação de armazenamento de combustíveis

1 — Apreciação dos pedidos de apreciação dos projectos de construção e alteração dos reservatórios com as seguintes capacidades:

- a) < 5 m³ < 10 m³ — € 250,00.
 b) < 10 m³ < 50 m³ — € 350,00.
 c) < 50 m³ < 100 m³ — € 450,00.
 d) < 100 m³ < 200 m³ — € 750,00.

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:

- a) < 5 m³ < 10 m³ — € 50,00.
 b) < 10 m³ < 50 m³ — € 100,00.
 c) < 50 m³ < 100 m³ — € 200,00.
 d) < 100 m³ < 200 m³ — € 350,00.

3 — Licença de exploração — € 10,40.

4 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos e verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamação e verificação de condições especiais:

- 1 — a) < 5 m³ < 10 m³ — € 100,00.
 b) < 10 m³ < 50 m³ — € 200,00.
 c) < 50 m³ < 100 m³ — € 300,00.
 d) < 100 m³ < 200 m³ — € 400,00.

5 — Vistorias periódicas :

- a) < 5 m³ < 10 m³ — € 100,00.
 b) < 10 m³ < 50 m³ — € 200,00.
 c) < 50 m³ < 100 m³ — € 300,00.
 d) < 100 m³ < 200 m³ — € 400,00.

6 — Averbamentos — € 55,00.

Artigo 85.º

Disposições especiais

1. Aos peritos que não sejam funcionários municipais será pago pela Câmara Municipal a quantia em função das vistorias realizadas, segundo a Tabela do Código das Custas Judiciais.

2. As vistorias só serão ordenadas depois de liquidadas as respectivas taxas.

3. Não se realizando a vistoria por motivos estranhos aos serviços municipais, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas novas taxas.

CAPÍTULO XXIV

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)

Artigo 86.º

Inspecção e Reinspecção

1 — Inspecções periódicas e reinspecções, por cada — € 200,00.

2 — Inspecções extraordinárias, por cada — € 110,00.

3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou de operações de manutenção — € 150,00.

4 — Selagem de instalações quando não oferecem condições de segurança — € 150,00.

CAPÍTULO XXV

Licenciamento Industrial (Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril)

Artigo 87.º

Estabelecimentos industriais tipo 4

1 — Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais tipo 4 e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, são devidas as seguintes taxas:

a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou alteração, os quais incluem a emissão de licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança quando aplicáveis — € 250,00.

b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ou industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — € 300,00.

c) Averbamentos — € 275,00.

CAPÍTULO XXVI

Comunicações electrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro)

Artigo 88.º

Taxa Municipal de direitos de passagem (TMDP)

A implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ou público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal ficam sujeitos a uma taxa Municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada a factura emitida pelas empresas e para todos os clientes finais existentes no Município de Loulé. Percentual aplicável — 0,25.%

CAPÍTULO XXVII

Ficha técnica da habitação

Artigo 89.º

Depósito (Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março)

Depósito de ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal — 15,00.€

CAPÍTULO XXVIII

Artigo 90.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Registo de Cidadão da União Europeia, criado por força do disposto na Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, conjugada com a portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro

- a) Pela Emissão de cada certificado de registo — € 3,50.
 b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração (2.ª via) — € 3,75.
 c) Emissão de certificado a menores de 18 anos Isento

CAPÍTULO XXIX

Disposições finais

Artigo 91.º

Fundamentação económica — financeira

A fundamentação económico-financeira obrigatória estabelecida na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro das taxas estabelecidas na presente Tabela de Taxas e Licenças encontra-se estabelecida no anexo I que faz parte integrante da mesma.

Artigo 92.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente tabela e respectivo regulamento.

ANEXO I

Relatório de suporte à fundamentação económica-financeira da matriz de taxas do Município de Loulé

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, Lda.

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
 f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
 g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente

os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + + amortizações dos investimentos +.....	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE/AMBIENTAL	SOCIAL
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Loulé, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A estrutura da contabilidade analítica do Município de Loulé encontra-se sistematizada em função de:

Conta 91 a 94 — Custos de funcionamento das diferentes unidades orgânicas, entendida como centro de responsabilidade. No que diz respeito às amortizações dos bens do património, a grande maioria das amortizações imputadas na contabilidade analítica à unidade orgânica dos Órgãos da Autarquia aos respectivos centros de responsabilidade;

Conta 95, 96 e 97 — Imobilizações em curso;

Conta 96 — Serviços específicos das autarquias, que comportam os custos directos com os resíduos sólidos, mercados e feiras e parques de estacionamento;

Conta 97 — Custos das máquinas e viaturas, com excepção das amortizações que se encontram imputadas à conta 919;

Não existe uma desagregação da contabilidade analítica que permita recolher custos de forma mais directa para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de materiais e outros custos de fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens móveis e imputação de custos indirectos, com referência aos valores do exercício de 2007, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade analítica do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, assim como a afectação dos bens móveis a cada centro de responsabilidade, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

No que concerne aos bens imóveis, aquando do inventário inicial efectuado em 2002, grande parte dos mesmos não tinham custo histórico nem foram objecto de avaliação, pelo que foram inventariados pelo valor patrimonial, quando existente, ou com valor zero, o que implica que os custos de depreciação, as amortizações, destes equipamentos se encontram sub-avaliados;

4 — Abordagem Metodológica

1.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão / Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);

2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;

3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;

4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;

b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;

c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;

2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;

3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

1.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem vários equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescentar aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, como por exemplo, o caso da taxa da alínea 1 g) II) do artigo 24.º do Capítulo IV — Das licenças e ou autorização e taxas relativas a operações de loteamento e urbanização, em que os custos apurados são inferiores aos valores das taxas praticadas, sendo que se pretende desincentivar as prorrogações das obras de urbanização para prazos superiores a um ano.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1. Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORBM} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORBM} — Custo das Amortizações dos Bens Móveis por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

Quanto às amortizações de bens imóveis, a imputação aos processos administrativos e operacionais fez-se, por norma, através da repartição dos custos indirectos dos imóveis de natureza administrativa, sendo que nos casos dos bens de utilização colectiva considerou-se o valor anual das amortizações

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1. Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Loulé. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52))			
	N.º semanas/ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299
			93 660

4.4.1.2. Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos directos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade analítica foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3. Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4. Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens Móveis
Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens móveis afectos a cada centro de responsabilidade.

4.4.1.5. Método de Apuramento de Custos Indirectos

Consideraram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva.

São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade analítica do Município de Loulé, todo apuramento dos custos indirectos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indirectos, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens móveis e imóveis (tendo-se considerados como indirectos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2007. A repartição dos custos indirectos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade (com mão-de-obra e materiais e outros custos) no total dos custos directos apurados (excluindo as amortizações directas).

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6. Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as duas unidades orgânicas envolvidas (91.1.1.1 Órgãos de Autarquia e 91.1.1.3.1 Departamento de Administração e Recursos Humanos). O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 3h e cada reunião são tratados cerca de 75 assuntos e que tem duas funcionários — uma administrativa e uma técnica superior — afectas a tempo inteiro a reunião de Câmara, existindo 4 reuniões por mês.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func} + CA_{Amort} + CA_{IND}$$

CA_{Func} — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Loulé, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

- a) TC = Total do Custo;
 b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
 c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município;
 d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Loulé

CAPÍTULO I

Taxas e serviços diversos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascendo no máximo a 96% do valor do custo.

No que diz respeito às taxas do n.º 2 do art. 2.º, calcularam-se os prazos até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de mais dias de licenciamento. No caso da alínea b) considerou-se o valor da actividade para 4 m², calculando-se que o benefício auferido pelo particular com o coeficiente 2, por ser o dobro dos 2 m² da alínea a).

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 1.º													
1 a)									1,56				
1 b) — Div Edificação	44,19	11,42	4,50	1,09	61,20	14,97	14,97	76,17	3,43		1	95%	0%
1 b) — Div Adm Policia	45,47	14,83	3,11	2,84	66,26	18,24	18,24	84,50	3,43		1	96%	0%
1 c) 1.1)	10,68	0,86	0,00	0,32	11,86	2,97	2,97	14,83	0,18	3,32	1	78%	0%
1 c) 1.2)	10,68	0,86	0,00	0,32	11,86	2,97	2,97	14,83	0,11	2,66	1	82%	0%
1 c) 2.1)	12,52	1,05	0,00	0,36	13,93	3,40	3,40	17,33	1,04	11,96	1	31%	0%
1 c) 2.2)	12,52	1,05	0,00	0,36	13,93	3,40	3,40	17,33	0,78	9,36	1	46%	0%
1 d)	16,02	1,29	0,00	0,48	17,79	4,45	4,45	22,24	1,56	17,16	1	23%	0%
2)	43,17	18,89	0,00	0,90	62,96	17,96	17,96	80,92	11,44		1	86%	0%

* Taxa calculada com:

Art 1	1 c) 1.1)	Inclui o valor de uma busca 1a)
Art 1	1 c) 1.2)	Inclui o valor de uma busca 1a)
Art 1	1 c) 2.1)	Inclui o valor de uma busca 1a)
Art 1	1 c) 2.2)	Inclui o valor de uma busca 1a)
Art 1	1 d)	Inclui o valor de uma busca 1a)

(Em euros)

Designação da taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício Auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com Mod, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 2.º	1 a)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	8,58	1	82%	0%
	1 b)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	17,17	1	64%	0%
	1 c)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	5,72	1	88%	0%
	1 d)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	8,58	1	82%	0%
	1 e)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	8,58	1	82%	0%
	1 f)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	8,58	1	82%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+benefício-taxa aplicável	
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de Custos indirectos com Mod, FSE e amortiz	Total custos indirectos						
Art. 2.º	2 a)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	5,00	9,42 dias (para 2 m ²)
	2 b)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	5,00	4,71 dias (para 3 m ²)
	2 c)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	15,00	3,14 meses
	2 d)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	5,00	9,42 dias
	2 e)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	20,00	2,35 meses
	2 f)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	5,00	9,42 dias
	2 g)	18,85	13,67	0,00	5,58	38,10	8,99	8,99	47,09	1	47,09	15,00	3,14 meses

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos indirectos							
Art. 3.º	1) a)	69,60	10,78	4,53	0,58	85,49	16,78	16,78	102,28	15,61	54,63	1	47%	0%
	1) b)									2,60				
	2) a)	69,60	10,78	4,53	0,58	85,49	16,78	16,78	102,28	26,01	80,63	1	21%	0%
	2) b)									7,80				
	3)									15,61				

* Taxa calculada com:

Art 3 1 a) média de 4 dias 1) e 2 peritos 3)

Art 3 2 a) média de 4 dias 1) e 2 peritos 3)

CAPÍTULO III

Das licenças, autorizações e taxas referentes a obras de urbanização e ou edificação

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Verifica-se que neste capítulo o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado.

No que diz respeito às taxas dos artigos 7.º e 8.º, apesar de se terem apurados os custos dos processos administrativos e operacionais, não é

possível fazermos a comparação com o valor das taxas uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos indirectos						
Art. 5.º	1)	7,63	0,26	0,00	0,11	8,00	1,76	1,76	9,76	9,76	1	0%	0%
	2)	7,63	0,26	0,00	0,11	8,00	1,76	1,76	9,76	9,76	1	0%	0%
Art. 6.º	1)	115,53	19,89	2,25	2,13	139,81	31,72	31,72	171,53	17,17	1	90%	0%
	2)	1.065,88	287,25	8,78	17,83	1.379,73	305,50	305,50	1.685,24	26,01	1	12%	0%
	3)	107,23	19,63	2,25	2,02	131,13	29,97	29,97	161,10	40,06	1	75%	0%

* O total da taxa da alínea 2) do art 6.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 14.º 1 a) 18

1 b) 10

Art. 15.º 1 10

2 10

n.º de dias médio para as licenças emitidas em 2007

n.º de meses médio para as licenças emitidas em 2007

n.º médio de m² nos licenciamentos em 2007n.º médio de m² nos licenciamentos em 2007

Art. 15.º	3	25	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	4	25	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	5	30	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	6	2,5	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	7	150	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	8	18	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	9	15	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	10 a)	1	
	10 b)	1	
	11 a)	9	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
	11 b)	9	n.º médio de m ² nos licenciamentos em 2007
Art. 16.º	1)		

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+benefício>taxa aplicável		
	Mod	Fse	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos Indirectos							
Art. 7.º	1) a)	50,46	12,61	5,81	2,67	71,56	19,82	19,82	91,38	1	91,38	0,52	175,73	metros lineares/30 dias
	1) b)	50,46	12,61	5,81	2,67	71,56	19,82	19,82	91,38	1	91,38	1,56	58,58	m ² /30 dias
	2)	50,46	12,61	5,81	2,67	71,56	19,82	19,82	91,38	1	91,38	26,01	3,51	periodos de 30 dias
	3)	50,46	12,61	5,81	2,67	71,56	19,82	19,82	91,38	1	91,38	0,52	175,73	metros lineares/30 dias
Art. 8.º	1)	71,37	19,68	8,58	5,36	104,99	24,31	24,31	129,30	1	129,30	7,80	16,58	unidades/30 dias
	2)	71,37	19,68	8,58	5,36	104,99	24,31	24,31	129,30	1	129,30	2,60	49,73	m ² /30 dias
	3)	71,37	19,68	8,58	5,36	104,99	24,31	24,31	129,30	1	129,30	1,30	99,46	m ² /30 dias
	4) a)	71,37	19,68	8,58	5,36	104,99	24,31	24,31	129,30	1	129,30	5,20	24,87	Horas
	4) b)	71,37	19,68	8,58	5,36	104,99	24,31	24,31	129,30	1	129,30	2,60	49,73	Horas
	5)	71,37	19,68	8,58	5,36	104,99	24,31	24,31	129,30	1	129,30	52,02	2,49	periodos de 30 dias

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos				Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particula	Custo social suportado pelo Municipio	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/viat	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos indirectos							
Art. 10.º	1)	199,95	101,31	22,53	3,74	327,53	95,95	95,95	423,48	11,44	115,45	1	0%
	2)	199,95	101,31	22,53	3,74	327,53	95,95	95,95	423,48	14,30	68,91	1	0%
	3) a)					0,00		0,00	0,00	5,20			
	3) b)					0,00		0,00	0,00	4,16			
	4) a)	199,95	101,31	22,53	3,74	327,53	95,95	95,95	423,48	8,58	24,18	1	0%
	4) b)	199,95	101,31	22,53	3,74	327,53	95,95	95,95	423,48	40,06	60,87	1	0%
	5)	34,77	18,60	0,00	0,78	54,15	16,04	16,04	70,19	8,58		1	0%
Art. 11.º	1) a)	10,68	0,86	0,00	0,32	11,86	2,97	2,97	14,83	0,11		1	0%
	1) b)	10,68	0,86	0,00	0,32	11,86	2,97	2,97	14,83	0,18		1	0%
	1) c)	10,68	0,86	0,00	0,32	11,86	2,97	2,97	14,83	1,72		1	0%
	2 a)	4,58	0,78	0,00	0,16	5,52	2,43	2,43	7,95	1,14		1	0%
	2 ba)	4,58	0,78	0,00	0,16	5,52	2,43	2,43	7,95	1,43		1	0%
	2 bb)	5,34	14,25	0,00	0,47	20,06	6,31	6,31	26,36	4,00		1	0%

* O total da taxa da al. 1) do art 10.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 10.º	1)	n.º de fogos médios em 2007
	3)	n.º médio de m ² de ocupação nos licenciamentos em 2007
Art. 16.º	2)	
Art. 20.º	1) a)	n.º de fogos médios em 2007
	1) b)	n.º de fogos médios em 2007

* O total da taxa da al. 2) do art 10.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 10.º	2)	n.º de fogos médios em 2007
	3)	n.º médio de m ² de ocupação nos licenciamentos em 2007
Art. 16.º	2)	
Art. 20.º	1) a)	n.º de unidades médias em 2007
	1) b)	n.º de unidades médias em 2007

* O total da taxa da al. 4a) do art 10.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 10.º	4a)	n.º de unidades médias em 2007
Art. 16.º	2)	
Art. 20.º	3)	

* O total da taxa da al. 4b) do art 10.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 10.º	4b)	n.º de unidades médias em 2007
Art. 16.º	2)	
Art. 20.º	3)	

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 20.º	1) a)								15,61				
	1) b)								5,20				
	2) a) I)								26,01				
	2) a) II) 1)								62,43				
	2) a) II) 2)								88,44				
	2) a) II) 3)								114,45				
	2) a) II) 4)								182,09				
	b) I)								130,06				
	b) II)								26,01				
	3)								10,40				
4)								5,20					

CAPÍTULO IV

Das licenças e ou autorização e taxas relativas a operações de loteamento e urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Veri-

fica-se que neste capítulo o custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, com excepção da alínea 1 g) II) do artigo 24.º, pelo que o Município suporta o custo social associado. No que diz respeito à alínea 1 g) II) do artigo 24.º — Restantes prorrogações, os custos apurados são inferiores aos valores das taxas praticadas, sendo que se pretende desincentivar as prorrogações das obras de urbanização para prazos superiores a um ano

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total custo	Valor da Taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos Indirectos						
Art. 24.º	1) a)	268,86	58,18	2,26	1,27	330,58	89,10	89,10	419,67	40,06	1	90%	0%
	1) b)	268,86	58,18	2,26	1,27	330,58	89,10	89,10	419,67	22,89	1	95%	0%
	1) c)	1.119,35	253,81	4,53	3,35	1.381,03	344,05	344,05	1.725,08	1.688,04	1	2%	0%
	1) c) I)									36,42			
	1) c) II)									7,80			
	1) d)									52,02			
	1) e)									52,02			
	1) f)	152,00	64,62	4,53	3,14	224,29	101,54	101,54	325,83	57,22	1	82%	0%
	1) g) I)	152,00	64,62	4,53	3,14	224,29	101,54	101,54	325,83	114,46	1	65%	0%
	1) g) II)	152,00	64,62	4,53	3,14	224,29	101,54	101,54	325,83	325,83	1	0%	0%

- O total da taxa da alínea 1 c) do art 24.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 24.º	1) c) I)	1	10 lotes médio em 2007
	1) c) II)	5	n.º de lotes acrescidos médio em 2007
	1) d)		
	1) e)	30	n.º de fogos médio em 2007

- O total da taxa da al 1 g) do art 24.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 24.º	1) g)	1	Anos médios das prorrogações em 2007
-----------	-------	---	--------------------------------------

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 25.º	1)	1.119,35	253,81	4,53	3,35	1.381,03	344,05	344,05	1.725,08	34,33	1	78%	0%
	2)									26,01			
	3)									0,16			
Art. 26.º	4)	152,00	64,62	4,53	3,14	224,29	101,54	101,54	325,83	8,58	1	68%	0%
	1) a)	162,09	24,10	5,56	1,10	192,84	59,64	59,64	252,48	28,61	1	54%	0%
	1) b)									2,08			

- O total da taxa da alínea 1) do art 25.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 25.º	1)		
	2)		
	3)	2000	n.º de m² médio

* O total da taxa da alínea 4) do art 25.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:
Art. 25.º 4) 12

n.º de meses médio

- O total da taxa da alínea 1 a) do art 26.º, inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 26.º 1) a) 3
1) b) 15

perito
n.º de lotes médios em 2007

CAPÍTULO V

Licenças e ou amortizações de utilização turística

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Verifica-se

que neste capítulo o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado. Nos casos das alíneas 1 a) e 2 a) do artigo 27.º e da alínea 3 a) do artigo 29.º, considerou-se um benefício auferido pelo particular com um coeficiente de 2 por se considerar que estes licenciamentos conferem ao requerente um maior benefício que os restantes.

(Em euros)

Designação da Taxa		Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 27.º	1) a)	524,13	191,56	36,94	8,17	760,80	189,28	189,28	950,08	624,30	780,36	1	18%	0%
	1) b)	268,12	128,73	28,09	4,16	429,09	117,96	117,96	547,06	312,15	468,21	1	14%	0%
	2) a)	524,13	191,56	36,94	8,17	760,80	189,28	189,28	950,08	780,37	936,43	1	1%	0%
	2) b)	268,12	128,73	28,09	4,16	429,09	117,96	117,96	547,06	390,18	546,24	1	0%	0%
Art. 28.º	3)	268,12	128,73	28,09	4,16	429,09	117,96	117,96	547,06	260,12	416,18	1	24%	0%
Art. 29.º	1) a)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%
	1) b)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%
	1) c)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%
	1) d)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%
	1) e)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%
	1) f)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%
	1) g)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	159,80	237,83	1	50%	0%

Designação da Taxa		Custos Directos					Custos Indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 29.º	1) h)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	85,84	163,87	1	66%	0%
	2) a)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	143,07	221,10	1	54%	0%
	2) b)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	85,84	163,87	1	66%	0%
	2) c)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	104,05	260,12	1	45%	0%
	2) d)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	85,84	163,87	1	66%	0%
	3) a)	463,56	225,47	8,85	9,39	707,27	178,60	178,60	885,87	780,37	858,40	1	3%	0%
Art. 30.º	4)	258,65	113,45	4,42	5,00	381,53	94,12	94,12	475,65	78,04				
	5)	34,95	16,72	0,00	1,32	52,99	14,25	14,25	67,24	11,44		1	83%	0%
	1)	207,27	62,43	0,00	4,50	274,20	71,02	71,02	345,22	208,10	338,15	1	2%	0%

* O total das taxas do artigo 27 incluem a taxa do art 28.º em que são convocados seis peritos: Delegado de Saúde, Protecção Civil, Três Técnicos da Câmara, 1 representante da Direcção-Geral de Turismo;

— No que diz respeito às as taxas do art 29.º incluem a taxa do art 28.º em que são convocados três peritos: Delegado de Saúde, Protecção Civil, um Técnico da Câmara. Para além disso, as taxas da alínea 2c) do art 29.º inclui também a taxa da alínea 3a) do mesmo artigo.

— A taxa do art 30.º inclui o a taxa do art 28.º em que são convocados cinco peritos: Delegado de Saúde, Protecção Civil, três Técnicos da Câmara.

CAPÍTULO VI

Higiene e Salubridade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Ve-

rifica-se que neste capítulo o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado. Nos casos das alíneas 1 a) e 2 a) do artigo 27.º e da alínea 3 a) do artigo 29.º, considerou-se um benefício auferido pelo particular com um coeficiente de 2 por se considerar que estes licenciamentos conferem ao requerente um maior benefício que os restantes.

(Em euros)

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 31.º	1) a)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	0,52	208,05	1	33%	0%
	1) b)									1,04				
	2)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	78,04	208,09	1	33%	0%
	3)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	104,05	234,10	1	25%	0%
	4)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	130,06	260,11	1	17%	0%
	5)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	130,06	260,11	1	17%	0%

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos			Total custo	Valor da taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total custos indirectos							
6)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	78,04	208,09	1	33%	0%	
7)	175,10	66,82	4,42	4,26	250,60	61,39	61,39	311,99	5,72	135,77	1	56%	0%	
8)	34,95	16,72	0,00	1,32	52,99	14,25	14,25	67,24	11,44		1	83%	0%	

* O total da taxa da alínea 1) inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 31.º 1) a) 150 n.º médio m² licenciado em 2007
 1) b) 0

* O total das taxas do art 31.º incluem a taxa do art 28.º do Capítulo V em que são convocados seis peritos: quatro peritos Veterinário, Delegado de Saúde, Bombeiros Municipais, um Técnico Superior da Câmara;

CAPÍTULO VII

Cemitérios

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

Quanto à componente do tipo B, importa referir que no caso das taxas do artigo 33.º e da alínea 1) do artigo 39.º, o total da taxa calculada engloba o artigo 38.º, tendo-se considerado uma utilização média de um período de 24 horas, sendo o custo total do processo operacional o resultado da soma do processo operacional de cada uma das componentes, e com apenas um processo administrativo.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos, tal como explicado acima no ponto 4 — Abordagem Metodológica:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas, jazigos ou ossários em função valor de mercado do m2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos, ossários e capela), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 20 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

O total da taxa foi calculado em função dos prazos e dimensões médias seguintes:

Art. 33.º al 1 a) 6 Anos
 Art. 33.º al 3 a) 6 Anos

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 33.º	1) a)	60,58	105,76	46,78	8,23	221,35	46,35	46,35	267,70	17,17	1	94%	0%
	1) b)	97,49	177,30	35,07	14,13	323,99	75,75	75,75	399,74	34,33	1	91%	0%
	2)	18,14	23,49	0,00	1,45	43,08	12,53	12,53	55,61	14,31	1	74%	0%
Art. 34.º	3) a)	45,82	77,14	1,29	5,87	130,13	34,59	34,59	164,72	22,89	1	86%	0%
	3) b)	45,82	77,14	1,29	359,56	483,82	34,59	34,59	518,41	520,25	1	0%	0%
	a)	18,14	23,49	0,00	1,45	43,08	12,53	12,53	55,61	17,17	1	69%	0%
Art. 35.º	b)	18,14	23,49	0,00	159,09	200,72	12,53	12,53	213,26	208,10	1	2%	0%
	1)	132,55	245,27	62,37	19,74	459,92	103,68	103,68	563,61	28,61	1	95%	0%
Art. 36.º	1)	21,70	26,12	0,00	3 234,02	3 281,84	15,67	15,67	3 297,50	457,82	1	86%	0%
	2)	21,70	26,12	0,00	4 675,35	4 723,17	15,67	15,67	4 738,83	228,91	1	95%	0%
Art. 37.º	1)	18,14	23,49	0,00	1,45	43,08	12,53	12,53	55,61	11,44	1	79%	0%
	3)	18,14	23,49	0,00	1,45	43,08	12,53	12,53	55,61	31,21	1	44%	0%
Art. 38.º	1)		5,95		2,05	8,01		0,00	8,01	7,80	1	3%	0%
	1)	58,74	102,18	46,78	7,94	215,64	44,88	44,88	260,51	11,44	1	96%	0%
Art. 39.º	2)	43,98	73,57	0,00	5,58	123,12	33,12	33,12	156,24	11,44	1	93%	0%
	3)	43,98	73,57	0,00	5,58	123,12	33,12	33,12	156,24	22,89	1	85%	0%
	1) a)	21,70	26,12	0,00	1,13	48,95	15,67	15,67	64,61	17,17	1	73%	0%
Art.40.º	1) b)	21,70	26,12	0,00	1,13	48,95	15,67	15,67	64,61	8,58	1	87%	0%
	2) a)	21,70	26,12	0,00	4 675,35	4 723,17	15,67	15,67	4 738,83	286,13	1	94%	0%
	2) b)	21,70	26,12	0,00	3 234,02	3 281,84	15,67	15,67	3 297,50	200,30	1	94%	0%
Art. 41.º	1)	33,05	52,10	38,98	3,81	127,94	24,30	24,30	152,24	17,17	1	89%	0%
	2)	14,60	16,33	0,00	0,86	31,79	9,59	9,59	41,38	5,72	1	86%	0%
	3)	14,60	16,33	0,00	0,86	31,79	9,59	9,59	41,38	26,01	1	37%	0%
	4)	14,60	16,33	0,00	0,86	31,79	9,59	9,59	41,38	31,21	1	25%	0%

CAPÍTULO VIII

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ou gasosos, ar e água

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Verifica-se que neste capítulo o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 42.º	1)	64,54	31,52	3,11	3,68	102,86	27,82	27,82	130,68	130,06	1	0%	0%
Art. 43.º	1)	59,27	21,44	3,11	3,39	87,21	22,11	22,11	109,33	17,17	1	84%	0%

CAPÍTULO IX

Utilização de bens destinados ao público em geral

O custo da actividade local no âmbito das taxas do Tipo C, ou seja, as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, é determinado conforme explanado nos pontos 4.2 e 4.5 deste relatório.

No caso das taxas aplicadas no âmbito deste capítulo adoptou-se a seguinte metodologia:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Foram seleccionados os equipamentos municipais enquadrados em cada um dos artigos e alíneas e calculado o custo de utilização para cada

um individualmente. Dado que existem disparidades ao nível da estrutura dos próprios equipamentos e logo ao nível dos custos dos mesmos foram excluídos os equipamentos para os quais não existia informação suficiente e aqueles cujo custo determinado distorcia materialmente a média ponderada dos custos unitários.

Os custos de electricidade basearam-se numa estimativa de consumo, verificada determinada potência, valorizada ao preço de mercado.

Para determinação do custo unitário de utilização/frequência por tipologia de equipamento apresentado nos quadros anexos, foi calculada uma média ponderada dos custos individuais de cada equipamento na mesma unidade de medida.

No que se refere aos espaços museológicos, o custo unitário por visitante teve por base uma expectativa de frequência do equipamento para o ano de 2009.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total custo	Total Custo unitário	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de Custos indirectos em mão-de-Obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Art. 44.º	1a)		0,53		0,53		0,00	0,53	1,48	1,10	1	26%	0%	
	1b)	51,5	0,00		1 241,38	52 793,56	73 931,90	73 931,90	126 725,46	14,82	3,70	1	75%	0%
	1c)	52,18								14,82	7,40	1	50%	0%
	1d)									14,82	12,60	3	72%	0%
	1e)									14,82	12,60	3	72%	0%
Art.45.º	1a)		6 765,49		6 765,49		0,00	6 765,49	4,62	3,50	1	24%	0%	
	1b)	126 372,20	6 819,09		58 808,35	191 999,63	45 496,55	45 496,55	237 496,19	11,65	2,90	1	75%	0%
	1c)									11,65	5,80	1	50%	0%
	1d)									11,65	9,90	3	72%	0%
	1e)									11,65	9,90	3	72%	0%
	2a)		27 337,55		27 337,55		0,00	27 337,55	11,33	6,80	1	40%	0%	
	2b)	274 749,27	108 065,65		109 723,73	492 538,65	136 489,65	136 489,65	629 028,30	41,15	10,30	1	75%	0%
	2c)									41,15	20,60	1	50%	0%
	2d)									41,15	35,00	3	72%	0%
	2 e)									41,15	35,00	3	72%	0%
	3a)									10,40	6,20	1	40%	0%
	3b)	42 316,46	53 096,99		27 389,73	122 803,18	17 061,21	17 061,21	139 864,39	27,45	6,90	1	75%	0%
	3c)									27,45	13,70	1	50%	0%
	3d)									27,45	23,30	3	72%	0%
	3e)									27,45	23,30	3	72%	0%
Art. 46.º	1a)		5 759,54		5 759,54		0,00	5 759,54	3,16	2,40	1	24%	0%	
	1b)	26 924,25	8 363,42		27 265,33	62 553,00	0,00	62 553,00	15,09	3,80	1	75%	0%	
	1c)									15,09	7,50	1	50%	0%
	1d)									15,09	12,80	3	72%	0%
	1e)									15,09	12,80	3	72%	0%
	2a)		5 759,54		5 759,54		0,00	5 759,54	3,16	2,40	1	24%	0%	
	2b)	26 924,25	8 363,42		27 265,33	62 553,00	0,00	62 553,00	15,09	3,80	1	75%	0%	
	2c)									15,09	7,50	1	50%	0%
	2d)									15,09	12,80	1	15%	0%
	2e)									15,09	12,80	1	15%	0%
Art. 46.º	3a)		5 759,54		5 759,54		0,00	5 759,54	3,16	2,40	1	24%	0%	
	3b)	26 924,25	8 363,42		27 265,33	62 553,00	0,00	62 553,00	15,09	12,80	1	15%	0%	
	3c)									15,09	12,80	1	15%	0%
	3d)									15,09	12,80	1	15%	0%
	4a)	37 394,79	19 615,24		37 868,52	94 878,54	0,00	94 878,54	5,46	2,70	1	51%	0%	
	4b)									5,46	1,40	1	74%	0%
	4c)									5,46	1,40	1	74%	0%
	4d)									120,17	18,00	1	85%	0%
	4e)									120,17	9,00	1	93%	0%
	4f)									120,17	9,00	1	93%	0%
Art. 47.º	1	83 269,26	1 481,24		6 357,98	91 108,48	39 809,48	39 809,48	130 917,96	3,63	Isentos	1	-	-
	2		481,24			481,24		0,00	481,24	1,48	1,10	1	26%	0%
	3	83 269,26	1 000,00		6 357,98	90 627,24	39 809,48	39 809,48	130 436,72	2,15	1,10	1	49%	0%
	4									2,15	0,50	1	77%	0%
	5									2,15	0,50	1	77%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total custo	Total Custo unitário	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de Custos indirectos em mão-de-Obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Art. 47.º	6								4,30	3,70	3	71%	0%	
	7								4,30	3,70	3	71%	0%	
	1a)	321.471,70	74 265,09		74 880,31	670 617,10	157 816,16	157 816,16	828 433,26	2,34	Isentos	1	-	
	1b)								2,34	0,60	1	74%	0%	
	1c)								2,34	1,20	1	49%	0%	
	1d)								2,34	1,80	1	23%	0%	
	1e)								2,34	0,80	1	66%	0%	
	1f)								2,34	0,80	1	66%	0%	
	1g)								51,43	18,00	1	65%	0%	
	1h)								51,43	9,00	1	83%	0%	
Art.48º	1i)	321 471,70	274 265,09		74 880,31	670 617,10	157 816,16	157 816,16	828 433,26	51,43	9,00	1	83%	0%
	1j)								13,55	11,50	1	15%	0%	
	2a)	9 252,22	16 397,58		22 254,36	47 904,15	35 544,18	35 544,18	83 448,33	2,84	Isentos	1	-	
	2b)								2,84	0,70	4	94%	0%	
	2c)								2,84	1,40	4	88%	0%	
	2d)								2,84	2,10	4	82%	0%	
	2e)								2,84	1,00	4	91%	0%	
	2f)								2,84	1,00	4	91%	0%	
	2g)								62,44	21,90	1	65%	0%	
	2h)								62,44	10,90	1	83%	0%	
	2i)								62,44	10,90	1	83%	0%	
	2j)								13,55	11,50	1	15%	0%	
	2k)								13,55	11,50	1	15%	0%	
Art. 49.º	1	22 409,65	14 471,56		19 681,30	56 562,51	5 687,07	5 687,07	62 249,58	2,44	Isentos	1	-	
	2								2,44	1,20	1	51%	0%	
	3								2,44	2,10	1	14%	0%	
	4								2,44	1,80	3	75%	0%	
	5								17,10	12,80	1	25%	0%	
	6								53,75	18,80	1	65%	0%	
	7								53,75	9,40	1	83%	0%	
	8								53,75	9,40	1	83%	0%	
	9								122,15	61,10	3	83%	0%	
Art. 50.º	1	41 988,76	18 387,10		25 912,52	86 288,38	22 748,28	22 748,28	109 036,66	10,70	2,10	1	80%	0%
	2								10,70	3,20	1	70%	0%	
	3								10,70	9,10	3	72%	0%	
	4								10,70	9,10	3	72%	0%	
Art. 53.º	a)	22 023,52	18 287,83			40 311,35		0,00	40 311,35	2,38	1,50	1	37%	0%
	b)	0,00	2 600,81		7 199,70	9 800,51		0,00	9 800,51	9,80	0,75	1	92%	0%
	c)	16 869,65	12 934,45		7 362,44	37 166,54		0,00	37 166,54	14,90	0,50	1	97%	0%
	d)	0,00	2 562,20		1 250,00	3 812,20		0,00	3 812,20	1,91	0,50	1	74%	0%

CAPÍTULO X

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que

não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+benefício<taxa aplicável	
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de Custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos indirectos						
Art. 55.º	1)												
	a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	1,20	77,63 m²/mês
	b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	12	1 117,88	12,50	89,43 m²/ano
	2)												
	a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	1,50	62,10 m²/mês
	b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	12	1 117,88	15,00	74,53 m²/ano
	3)												
	a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	0,20	465,78 metro linear/mês
	b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	12	1 117,88	2,00	558,94 metro linear/ano
	4	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	10,00	9,32 m²/ano
	5	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	15,00	6,21 m²/ano
Art. 56.º	1) a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	15,61	5,97 dias
	1) b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	7	652,10	31,21	20,89 meses
	1) c)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	30	2 794,70	62,43	44,77 anos

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos			Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+benefício-taxa aplicável	
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de Custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos indirectos							
Art.57.º	1) d)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	15,61	5,97	dias
	1)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	0,75	124,21	m²/mês
	a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	8,00	11,64	m²/ano
	2)									1				
	a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	2,50	37,26	m²/mês
Art. 58.º	b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	25,00	3,73	m²/ano
	3)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	13,01	7,16	veículo/ano
	4) a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	7,80	11,94	m²/dia
	4) b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	7	652,10	15,61	41,77	m²/semana
	4) c)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	30	2 794,70	52,02	53,72	m²/mês
	1)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	2,60	35,83	placas/ano
	2)					0,00								
	a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	2,50	37,26	m²/mês
	b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	12	1 117,88	25,00	44,72	m²/ano
	3)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	1	82,20	2,08	39,52	meses
	4)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	2,08	44,79	m²/mês
	5) a)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	2,08	44,79	dias (para 2 m²)
	5) b)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	2	186,31	2,60	25,59	dias (para 4 m²)
	6)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	2,60	35,83	m²/mês
	7) a)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	1	82,20	15,61	5,27	dias
	7) b)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	7	575,40	36,42	15,80	semanas
8)	51,06	16,42	2,33	2,96	72,79	20,37	20,37	93,16	1	93,16	3,00	31,05	m²/mês	
9 a)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	1	82,20	25,00	3,29	milhares/dia	
9 b)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	1	82,20	25,00	3,29	milhares/dia	
10 a)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	1	82,20	10,00	8,22	dias	
10 b)	45,66	15,75	0,00	2,48	63,89	18,31	18,31	82,20	1	82,20	25,00	3,29	semanas	

CAPÍTULO XI

Condução e registo de veículos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascendo no máximo a 92% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 59.º	1)	16,14	12,26	0,00	0,54	28,94	8,56	8,56	37,49	11,44	1	69%	0%
	2)	14,61	11,81	0,00	0,51	26,93	8,13	8,13	35,06	2,86	1	92%	0%
	3 a)	15,06	12,03	0,00	0,52	27,62	8,34	8,34	35,96	11,44	1	68%	0%
	3 b)	15,06	12,03	0,00	0,52	27,62	8,34	8,34	35,96	2,86	1	92%	0%

CAPÍTULO XII

Serviços prestados pelos bombeiros municipais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascendo no máximo a 83% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 60.º	1)												
	a)	38,70	18,40	7,62	9,40	74,12	16,69	16,69	90,81	52,02	1	43%	0%
	b)	9,27	5,38	0,00	2,75	17,39	4,83	4,83	22,22	12,00	1	46%	0%
	2)												
	a)	20,17	7,64	0,00	3,90	31,71	7,03	7,03	38,74	6,60	1	83%	0%
	aa)	27,80	16,13	20,93	8,25	73,11	14,49	14,49	87,60	64,02	1	27%	0%
	ab)	46,33	26,89	25,29	13,74	112,26	24,15	24,15	136,41	110,00	1	19%	0%
	ac)	18,53	10,76	7,58	5,50	42,37	9,66	9,66	52,03	52,02	1	0%	0%
	ad)	18,53	10,76	32,83	5,50	67,62	9,66	9,66	77,28	74,00	1	4%	0%

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
ae)	18,53	10,76	35,29	5,50	70,08	9,66	9,66	79,74	79,00	1	1%	0%	
af)	18,53	10,76	40,04	5,50	74,83	9,66	9,66	84,49	84,00	1	1%	0%	
ag)	27,80	16,13	63,89	8,25	116,07	14,49	14,49	130,56	124,00	1	5%	0%	

CAPÍTULO XIII

Ocupação de domínio público

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a uti-

lização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pres-supõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+benefício<taxa aplicável			
	MOD	FSE	Máq/viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de Custos indirectos com MOD, FSE e amortiz	Total custos Indirectos								
Art. 61.º	1) a)	46,64	12,92	0,00	1,27	60,84	16,25	16,25	77,09	12	925,03	4,16	222,36	m²/ano	
	1) b)	46,64	12,92	0,00	1,27	60,84	16,25	16,25	77,09	1	77,09	0,50	154,17	m²/mês	
	1) c)	46,64	12,92	0,00	1,27	60,84	16,25	16,25	77,09	12	925,03	5,20	177,89	m²/ano	
	1) d)	46,64	12,92	0,00	1,27	60,84	16,25	16,25	77,09	1	77,09	0,60	128,48	m²/mês	
	2) a)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	12	1 158,49	4,16	278,48	metro de avanço/ano	
	2) b)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,50	193,08	metro de avanço/mês	
	2) c)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	12	1 158,49	5,20	222,79	m²/ano	
	2) d)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,60	160,90	m²/mês	
	3) a)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	12	1 158,49	2,00	579,25	m²/ano	
	3) b)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,20	482,71	m²/mês	
Art. 61.º	4) a)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,50	193,08	m²/dia	
	4) b)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	30	2 896,24	5,00	579,25	m²/mês	
	5) a)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	12	1 158,49	7,80	148,52	m²/ano	
	5) b)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,65	148,52	m²/mês	
	Art. 62.º	1)	50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	1	92,56	0,62	149,28	m²/ano
		2)	50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	1	92,56	52,02	1,78	anos
		3) a)	50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	1	92,56	52,02	0,59	anos (para 3 m²)
		3) b)	50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	2	185,11	10,40	0,99	anos (para 6 m²)
		4)	50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	1	92,56	15,61	5,93	m²/ano
		5)	50,47	33,85	3,11	3,76	91,20	44,74	44,74	135,94	1	135,94	5,20	26,14	m²/ano
6)		50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	1	92,56	2,60	35,60	m²/ano	
7)		50,47	16,31	3,11	2,87	72,76	19,80	19,80	92,56	1	92,56	2,60	35,60	m²/mês	
Art. 63.º		1)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	7,80	12,38	m²/ano
		2)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	2	193,08	104,05	1,86	m²/ano
	3)	49,59	7,80	3,11	2,94	63,44	15,76	15,76	79,20	1	79,20	2,60	30,46	m²/mês	
	4)	48,06	7,70	3,11	2,87	61,74	15,31	15,31	77,06	1	77,06	1,56	49,39	m²/mês	
Art. 63.º	4)	48,06	7,70	3,11	2,87	61,74	15,31	15,31	77,06	1	77,06	1,56	49,39	m²/mês	
	5)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	4,16	23,21	m²/mês	
	6)	49,59	7,80	3,11	2,94	63,44	15,76	15,76	79,20	1	79,20	1,04	76,16	meses	
	7)	49,59	7,80	3,11	2,94	63,44	15,76	15,76	79,20	1	79,20	2,60	30,46	m²/mês	
	8)	49,59	7,80	3,11	2,94	63,44	15,76	15,76	79,20	1	79,20	1,50	52,80	m²/dia	
	9)	49,59	7,80	3,11	2,94	63,44	15,76	15,76	79,20	1	79,20	3,00	26,40	m²/dia	
	10) a)	49,59	7,80	3,11	2,94	63,44	15,76	15,76	79,20	1	79,20	0,25	316,81	metros/dia	
	10) b)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	30	2 896,24	2,60	1 113,94	metros/mês	
	11)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,26	371,31	metros/ano	
	12) a)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	1	96,54	0,25	386,16	m²/dia	
	12) b)	52,62	16,69	3,11	3,15	75,57	20,97	20,97	96,54	30	2 896,24	2,60	1 113,94	m²/mês	

CAPÍTULO XIV

Mercados e feiras

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso dos artigos 65.º e 66.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para o artigo 64.º).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Mercado Municipal (ver Anexo 8), tendo em conta que está constituída uma empresa municipal (MML), que incorpora custos com amortizações e custos financeiros, sendo que os custos com pessoal e FSE constam do Município em várias unidades orgânicas. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas,

barracas, talhos, lugares de terrado e áreas de terrado. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês e ao valor por dia. Quanto à utilização da câmara frigorífica (alínea 3) do artigo 65.º) considerou-se o custo de 1 m² do mercado/dia, assumindo-se que é ocupado esta área na câmara frigorífica.

Quanto à componente do tipo B, e no que diz respeito ao artigo 65.º (à excepção da alínea 3) cujo custo foi apurado acima), apurou-se o custo anual da venda a grosso, sendo que um Auxiliar da Secção de Abastecimento Público que se encontra afecto ao Mercado Municipal ocupa metade do seu tempo no local onde se procede à venda a grosso. Apurou-se depois o custo mensal e diário. Assim, considerou-se este para as taxas mensais e diárias. No caso da taxa de utilização da balança

(alínea 2) a) e b) do artigo 65.º) considerou-se 15 minutos do tempo do Auxiliar como custo.

No artigo 66.º, calcularam-se os prazos até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de mais dias de licenciamento. No caso da alínea b) considerou-se o valor da actividade para 4 m², calculando-se que o benefício auferido pelo particular com o coeficiente 2, por ser o dobro dos 2 m² da alínea a).

Designação da taxa		Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos					
Art. 64.º	1)							32,90	1,56	1	95%	0%	
	2)							32,90	1,30	1	96%	0%	
	3)							32,90	2,08	1	94%	0%	
	4) a I)							2,19	0,52	1	76%	0%	
	4) a II)							2,19	0,42	1	81%	0%	
Art. 65.º	4) b)							1,10	0,26	1	76%	0%	
	5)							32,90	0,26	1	99%	0%	
	1) a 1)							19,34	0,73	1	96%	0%	
	1) a 2)							19,34	2,60	1	87%	0%	
	1) a 3)							19,34	4,16	1	78%	0%	
	1) a 4)							19,34	7,80	1	60%	0%	
	1) b))							580,24	39,02	1	93%	0%	
	2) a)							0,69	0,26	1	62%	0%	
	2) b)							0,69	0,52	1	25%	0%	
	3)							1,10	0,26	1	76%	0%	

(Em euros)

Designação da taxa		Custos Directos					Custos Indirectos			Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+benefício<taxa aplicável	
		MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos	Total custo					
Art. 66.º	a)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	1,56	28,89	m ² /dia
	c)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,78	57,79	m ² /dia
	d)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,78	57,79	m ² /dia
	e)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,88	51,22	m ² /dia
	f)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,62	72,70	m ² /dia
	g)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
	h)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,78	57,79	m ² /dia
	i)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,78	57,79	m ² /dia
	j)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,88	51,22	m ² /dia
	k)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
	l)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
	m)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
	n)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
	Art. 66.º	o)	17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68
p)		17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
q)		17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
r)		17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
s)		17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
t)		17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia
u)		17,29	13,44	0,00	5,57	36,30	8,77	8,77	45,07	1	45,07	0,52	86,68	m ² /dia

(Em euros)

CAPÍTULO XV

Veículos agrícolas

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 79% do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos					
Art. 67.º		16,14 €	12,26 €	0,00 €	4,81 €	33,21 €	8,56 €	8,56 €	41,76 €	8,58 €	1	79%	0%

CAPÍTULO XVII

Parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada

Em relação ao artigo deste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, nomeadamente no Parque de Estacionamento Municipal. Tal como já explanado no ponto 4.5, foi apurado o valor total do funcionamento anual desse equipamento e dividido pelo número de lugares de estacionamento disponíveis.

No que se refere ao Parque de Estacionamento, genericamente o valor da taxa é superior ao valor do custo apurado, tendo em conta que este foi calculado em função da capacidade máxima instalada do parque de estacionamento. Caso se tivesse optado pela análise comparativa da ocupação média de 2007, os valores unitários do custo seriam bastante superiores.

Contudo, o valor da taxa tem subjacentes os seguintes critérios:

O benefício auferido pelo particular pelo facto de usufruir de um local fechado, vigiado, seguro e com fácil acesso ao centro da Cidade.

Pretende-se desincentivar a utilização do parque para promover a rotatividade da utilização do parque por outros utentes.

Por outro lado, as taxas aplicáveis têm em conta que o Município de Loulé não pretende desincentivar o aparecimento de projectos semelhantes de iniciativa privada.

No que se refere às taxas mensais e anuais, estas são inferiores ao valor do custo da actividade local, no pressuposto de utilização contínua do equipamento, suportando o Município um custo social, incentivando a fidelização do utente.

No que diz respeito zonas de estacionamento de duração limitada os valores das taxas praticadas pelo Município de Loulé são superiores aos custos suportados por forma a desincentivar o estacionamento prolongado no centro da Cidade.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos						Custos Indirectos		Total Custo	Custo unitário	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total Custos Indirectos						
Art. 69.º	1)					0,00		0,00	116 298,87	0,03	0,10	1	0%	230%
	1) a)					0,00		0,00		0,12	0,40	1	0%	230%
	1) b)					0,00		0,00		0,24	0,95	1	0%	292%
	1) c)					0,00		0,00		0,36	1,55	1	0%	327%
	1) d)					0,00		0,00		0,48	2,55	1	0%	426%
	1) e)					0,00		0,00		0,61	3,30	1	0%	445%
	1) f)					0,00		0,00		0,73	4,30	1	0%	492%
	2)					0,00		0,00	53 956,48	0,03	0,05	1	0%	83%
	2) a)					0,00		0,00		0,11	0,25	1	0%	129%
	2) b)					0,00		0,00		0,22	0,70	1	0%	221%
	2) c)					0,00		0,00		0,33	1,20	1	0%	266%
	2) d)					0,00		0,00		0,44	1,80	1	0%	312%
	2) e)					0,00		0,00		0,55	2,60	1	0%	376%
	2) f)					0,00		0,00		0,65	3,50	1	0%	434%
	3) a) I)					0,00		0,00	116 298,87	70,15	62,45	1	11%	0%
	3) a) II)					0,00		0,00	53 956,48	62,32	52,00	1	17%	0%
	3) b) I)					0,00		0,00	116 298,87	734,82	520,25	1	29%	0%
	3) b) II)					0,00		0,00	53 956,48	640,84	416,20	1	35%	0%
Art. 70.º	1)								62 646,00	0,02	0,15	1	0%	650%
	a)									0,08	0,60	1	0%	650%
	b)									0,12	0,80	1	0%	567%
	c)									0,16	1,05	1	0%	556%
	d)									0,20	1,30	1	0%	550%
	e)									0,24	1,55	1	0%	546%
	f)									0,28	1,80	1	0%	543%
	g)									0,32	2,35	1	0%	634%

CAPÍTULO XVIII

Diversos

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 1% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos					
Art. 71.º	27,00	28,26	0,00	9,77	65,03	13,74	13,74	78,77	78,04	1	1%	0%

CAPÍTULO XIX

Licenciamento do exercício de actividades diversas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo.

No caso dos artigos 74.º e 77.º calcularam-se os prazos até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de mais dias de licenciamento.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício < Taxa aplicável
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos							
Art. 72.º	1)	22,45	14,06	0,00	7,22	43,72	10,87	10,87	54,60	18,70	1	66%	0%	2,26 dias
	2)	22,45	14,06	0,00	7,22	43,72	10,87	10,87	54,60	3,30	1	94%	0%	
Art. 73.º	1)	23,05	18,48	0,00	7,34	48,87	11,19	11,19	60,06	5,50	1	91%	0%	
	2)	23,05	18,48	0,00	7,34	48,87	11,19	11,19	60,06	2,75	1	95%	0%	
Art. 74.º	1)	17,61	11,61	0,00	6,73	35,95	9,33	9,33	45,29	20,00	1			
Art. 75.º	1)	23,05	18,48	0,00	7,34	48,87	11,19	11,19	60,06	5,50	1	91%	0%	
	2)	23,05	18,48	0,00	7,34	48,87	11,19	11,19	60,06	2,75	1	95%	0%	
Art. 76.º	1)	48,85	36,90	0,00	7,47	93,22	26,60	26,60	119,82	100,00	1	17%	0%	
	2)	48,85	36,90	0,00	7,47	93,22	26,60	26,60	119,82	100,00	1	17%	0%	
	3)	48,85	36,90	0,00	7,47	93,22	26,60	26,60	119,82	59,91	1	50%	0%	
	4)	48,85	36,90	0,00	7,47	93,22	26,60	26,60	119,82	55,00	1	54%	0%	
	5)	48,85	36,90	0,00	7,47	93,22	26,60	26,60	119,82	33,00	1	72%	0%	
Art. 77.º	1)	70,37	10,88	4,53	0,60	86,37	17,00	17,00	103,37	20,00	1			
	2)	70,37	10,88	4,53	0,60	86,37	17,00	17,00	103,37	10,00	1			
Art. 78.º	1)	70,37	10,88	4,53	0,60	86,37	17,00	17,00	103,37	51,68	1	50%	0%	
Art. 79.º	1)	3,05	0,09	0,00	0,09	3,23	1,02	1,02	4,25	0,55	1	87%	0%	
Art. 80.º	1)	18,06	11,63	0,00	6,22	35,91	9,61	9,61	45,52	5,50	1	88%	0%	
	2)	18,06	11,63	0,00	6,22	35,91	9,61	9,61	45,52	45,52	1	0%	0%	
Art. 81.º	a)	105,29	83,05	0,00	9,71	198,06	53,45	53,45	251,51	251,51	1	0%	0%	
	b)	71,49	45,45	0,00	8,20	125,13	31,71	31,71	156,85	150,00	1	4%	0%	
	c)	18,06	11,63	0,00	6,22	35,91	9,61	9,61	45,52	30,00	1	34%	0%	
	d)	18,06	11,63	0,00	6,22	35,91	9,61	9,61	45,52	30,00	1	34%	0%	
	e)	105,29	83,05	0,00	9,71	198,06	53,45	53,45	251,51	251,51	1	0%	0%	
	f)	23,21	12,90	0,00	6,38	42,49	10,93	10,93	53,43	50,00	1	6%	0%	
	g)	18,06	11,63	0,00	6,22	35,91	9,61	9,61	45,52	22,00	1	52%	0%	

CAPÍTULO XX

Licenciamento de áreas de serviço operando na rede viária municipal
(Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro)

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascendo no máximo a 24% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor da Taxa	Total Taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos							
Art. 82.º	1) a)	719,83	230,82	32,63	14,03	997,31	258,02	258,02	1.255,33	500,00	1.250,00	1	0%	0%
	1) b)	719,83	230,82	32,63	14,03	997,31	258,02	258,02	1.255,33	250,00	1.000,00	1	20%	0%
	1) c)	719,83	230,82	32,63	14,03	997,31	258,02	258,02	1.255,33	200,00	950,00	1	24%	0%
	2)	83,27	90,33	0,00	2,74	176,34	62,10	62,10	238,44	200,00		1	16%	0%
	3)									100,00				
4)									150,00					

* O total das taxas da alínea 1) incluem as alíneas 3) e 4) em que são convocados três peritos para as vistorias.

CAPÍTULO XXI

Licenças especiais de ruído

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. Calcularam-se os prazos até aos quais o custo da

actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores pressupõe-se o aumento do desincentivo a estas actividades geradoras de ruído.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da Actividade	Valor da Taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício < Taxa aplicável
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD,FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 83.º	1)	47,93	22,79	0,00	2,69	73,40	35,12	35,12	108,53	1	108,53	50,00	2,17 dias
	2)	47,93	22,79	0,00	2,69	73,40	35,12	35,12	108,53	1	108,53	10,00	10,85 dias
	3)	47,93	22,79	0,00	2,69	73,40	35,12	35,12	108,53	1	108,53	10,00	10,85 dias
	4)	43,75	42,50	0,00	1,13	87,38	32,59	32,59	119,97	1	119,97	10,00	12,00 dias
	5)	47,93	22,79	0,00	2,69	73,40	35,12	35,12	108,53	1	108,53	10,00	10,85 dias

CAPÍTULO XXII

Do licenciamento da construção e exploração de armazenamento de combustíveis

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77% do valor do custo.

(Em euros)

Designação Da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor Da Taxa	Total Taxa*	Benefício Auferido Pelo Particular	Custo Social Suportado Pelo Município	Desincentivo					
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos												
Art. 84.º	1)	341,30	162,74	22,53	9,41	535,99	139,39	139,39	675,38	250,00 350,00 450,00 750,00 50,00 100,00 200,00 350,00 10,40 100,00 200,00 300,00 400,00	660,40	1	2%	0%					
	1) a)																		
	1) b)																		
	1) c)																		
	1) d)																		
	2) a)																		
	2) b)																		
	2) c)																		
	2) d)																		
	3)																		
	4)	175,31	91,85	22,53	3,26	292,95	86,29	86,29	379,24						300,00	1	21%	0%	
	4) a)																		
	4) b)																		
	4) c)																		
4) d)																			
5)	91,85	22,53		3,26	292,95	86,29	86,29	379,24	300,00	1	21%	0%							
5) a)																			
5) b)																			
5) c)																			
5) d)																			
6)	90,33	0,00		2,74	176,34	62,10	62,10	238,44	55,00		1	77%	0%						

* O total da taxa da alínea 1) inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 84.º	1	100	n.º médio de m3
	2	100	n.º médio de m3

* O total da taxa das alíneas 4) e 5), foi calculada com base numa média de 100m3

CAPÍTULO XXIII

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a um máximo de 53% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos			Total Custo	Valor Da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total Custos Indirectos						
Art. 86.º	1)	130,51	70,49	0,00	6,15	207,14	26,28	26,28	233,42	200,00	1	14%	0%
	2)	130,51	70,49	0,00	6,15	207,14	26,28	26,28	233,42	110,00	1	53%	0%
	3)	97,71	40,32	0,00	4,89	142,91	9,91	9,91	152,82	150,00	1	2%	0%
	4)	97,71	40,32	0,00	4,89	142,91	9,91	9,91	152,82	150,00	1	2%	0%

CAPÍTULO XXIV

Licenciamento industrial (Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril)

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 59% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos					Custos indirectos			Total custo	Valor da Taxa	Total taxa*	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 87.º	a)	357,74	139,00	24,78	6,82	528,35	145,55	145,55	673,90	250,00	550,00	1	0%
	b)					0,00		0,00	0,00	300,00			
	c)	357,74	139,00	24,78	6,82	528,35	145,55	145,55	673,90	275,00		1	0%

* O total da taxa da alínea a) inclui também a taxa da alínea b)

CAPÍTULO XXVI

Ficha técnica de habitação

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 2% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total Custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos					
Art. 89.º	11,53	0,41	0,00	0,60	12,54	2,83	2,83	15,37	15,00	1	2%	0%

CAPÍTULO XXVII

Registo de Cidadãos da União Europeia

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a um máximo de 45% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da Taxa	Custos Directos					Custos Indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	MOD	FSE	Máq/Viat	Amortiz	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 90.º	a)	4,58	0,42	0,00	0,09	5,09	1,24	1,24	6,33	3,50	1	45%	0%
	b)	4,58	0,42	0,00	0,09	5,09	1,24	1,24	6,33	3,75	1	41%	0%

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 26604/2008

Reclassificação profissional de Isabel Maria Matos Bulha Gonçalves Martins

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 23 de Setembro de 2008, a funcionária Isabel Maria Matos Bulha Gonçalves Martins, com a categoria de Assistente Administrativo, é reclassificada ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de Técnico Superior de Sociologia de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

2 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora, *Cristina Silva*.

300808983

Aviso n.º 26605/2008

regresso de Carla Maria Lapa Alexandre Correia, Ana Isabel Amaro Gonçalves e Ana Cristina Batalha Dias Albuquerque

Para os devidos efeitos, torna-se público que regressaram ao serviço de origem, após término de requisições, as funcionárias: Carla Maria Lapa Alexandre Correia, com a categoria de Técnica Superior de Arquitectura Principal, a partir de 26 de Maio de 2008; Ana Isabel Amaro Gonçalves, com a categoria de Técnica Superior de Arquitectura Paisagista Assessora, a partir de 29 de Maio de 2008; Ana Cristina Batalha Dias Albuquerque, com a categoria de Assistente Administrativa, a partir de 1 de Setembro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora, *Cristina Silva*.

300812027

Aviso n.º 26606/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de estagiário de arquitectura. — Para os devidos efeitos, torna-se pública a classificação da prova de conhecimentos teóricos dos candidatos ao concurso mencionado em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007.

1 — Após a realização da prova de conhecimentos teórica de carácter eliminatório, realizada no dia 29 de Março de 2008, foram excluídos os seguintes candidatos por não comparecerem à prova:

Alexandra Isabel Ventura Cruz Dores, Álvaro Augusto Ferreira Nogueiro, Ana Catarina Santos Rebelo, Ana Clara Cardoso Soares Melo, Ana Clara Mendes Mateus, Ana Cláudia Figueiredo Oliveira, Ana Cristina Marques Pais, Ana Cristina Margalho Correia, Ana Elisa Dias Lourenço Barreiros Proença, Ana Filipa Augusto Jorge Barreto, Ana Filipa Coutinho Carvalho Simal Silva, Ana Filipa Sana Gameiro, Ana Isabel Bugalho Pinto Nunes Marques, Ana Isabel Marques Ventura Costa Martins, Ana Isabel Pimenta Leitão, Ana Judite Melancia Ludovino Fialho, Ana Luísa Dias Buco, Ana Luísa Fonseca Oliveira, Ana Luísa Norte Abreu Barros e Rebelo, Ana Luísa Silvério Maneira e Costa, Ana Margarida Diniz Quirino Fonseca, Ana Margarida Varela Rodrigues Gomes, Ana Maria Amaro Roque, Ana Marta Ferreira Graça, Ana Patrícia Dias Neves, Ana Patrícia Martins Ornelas, Ana Patrícia Nunes Vaz, Ana Paula Gonçalves Dias Sousa, Ana Rita Azevedo Fragata Sevilha, Ana Rita Silva Camarate, Ana Rita Tourais Basílio, Ana Rute Alves Aldeias Santos, Ana Serrano Cunha Luz, Ana Sofia Almeida Rebelo, Ana Sofia Cunha Bessa Reis, Ana Sofia Passarinho Jacinto, Ana Sofia Pita Camacho Santos, Ana Sofia Silvestre Duarte, André Lourenço Dias Oliveira, André Marques Pinto Tavares Monteiro, André Ricardo Varandas Roque, António Alberto Henriques, António Joaquim Espinho Remexido, António Jorge Martins Roseiro, António José Alves Lopes, António José Cordeiro Rodrigues, António José Mateus Serralha Vaz, António Pedro Rebelo Alves, Bárbara Santos Silva Pereira, Bárbara Sofia Vieira Parrilha Fernandes, Beatriz Cortez Santos Simões Dâmaso, Beatriz Pinheiro Franco, Bruno Manuel Ferreira Sousa, Bruno Manuel Porfírio Santos, Bruno Miguel Cordeiro Alves, Bruno Miguel Dias Coelho Gouveia, Carla Alexandra Ortigas Tavares, Carla Isabel Flores Noia Silveira, Carla Patrícia Moscão Ribeiro, Carla Patrícia Vilela Rodrigues, Carla Sofia Bettencourt Perestrelo Paramés, Carlos Alberto Rosa Lopes, Carlos Alberto Sousa Medronheira, Carlos Filipe Duarte Serrão, Carlos Manuel Reis Santos, Carlos Miguel Sotero Mendes, Carolina Isabel Costa Sacarrão, Catarina Ribeiro Costa Serpa Barroso, Cecília Maria Henriques Lopes, Célia Cristina Pereira Vicente, Cláudia Alexandra Almeida Marques, Cláudia Alexandra Ferreira Balona, Cláudia Alves Coimbra Santos Morgado, Cláudia Cristina Nascimento, Cláudia Gomes Batista, Cláudia Leandro Castro, Cláudia Manuela Morais Gomes Bordalo, Cláudia Sofia Luz Leal, Cláudia Sofia Silva Fouto, Cristiano Gabriel Cordeiro Jesus, Cristina Isabel Pascoal Rodrigues, Daniela Jacinta Valente Conceição, Danny Saraiva, Débora Filipa Rodrigues Moita, Diana Alexandra Oliveira Branco, Dina Carmo Barroso Carvalho, Doriana Rodrigues Santos Reino, Eduardo Jorge Si-